

5

PROVA PERICIAL NO ESTADO DE SERGIPE: A (des)funcionalidade do sistema de justiça criminal

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE¹

RESUMO

Este texto busca apresentar os principais resultados da pesquisa “Fluxo do trabalho de perícia nos processos de homicídio em Aracaju-SE de 2005 e 2010”, desenvolvida no primeiro semestre de 2012 por equipe de pesquisadores (estudantes e professores da UFS e colaboradores externos) vinculados à Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP/SE). Foram analisados nesse período 70 processos criminais que tramitavam nas 5ª e 8ª Varas Criminais de Aracaju ou que se encontravam no Arquivo Judiciário do estado. Também foram analisadas as entrevistas realizadas com profissionais e gestores da área de perícia criminal de Sergipe, a fim de compreender os sentidos e usos dos laudos periciais nos processos de investigação e julgamento de homicídios na cidade. A partir do estudo foram identificados os principais laudos periciais produzidos durante a investigação dos crimes de homicídios em Aracaju, constando-se a fragilidade do trabalho pericial na área marcado pela ausência de condições adequadas de funcionamento dos órgãos de perícia criminal no estado. Condições que tendem a favorecer um quadro de desfuncionalidade do sistema de Justiça Criminal onde se sobressai a valorização excessiva das provas subjetivas (depoimentos de testemunhas e confissão dos réus) para efeito de condenação ou mesmo a absolvição de acusados por insuficiência de provas periciais mais consistentes.

PALAVRAS-CHAVE: Perícia. Sergipe. Homicídios. Segurança Pública.

ABSTRACT

This paper seeks to present the main results of the research “workflow of expertise in the processes of homicide in Aracaju-SE 2005 and 2010,” It was developed in the first half of 2012 by a team of researchers (students and professors from UFS – Universidade Federal de Sergipe (Federal University of Sergipe) and external collaborators) bound National Network for Advanced Studies in Public Safety (RENAESP / SE). It was analyzed during this period 70 criminal cases handled in the 5th and 8th Aracaju criminal courts or which they found themselves in the archive of the state judiciary. We also analyzed the interviews with professionals and managers, forensic Sergipe, in order to understand the meanings and uses of expert reports in the investigation processes and prosecution of homicides in the city. From the study identified the main expert reports produced during the investigation of crimes and homicides in Aracaju, stating to the fragility of the expert work in the area marked by the absence of proper operating condition of the state organs coroner. Conditions which tend to favor a disfunctionality framework of the criminal justice system where stands the excessive valuation of subjective evidence (witness testimony and confessions of the defendants) to effect the same conviction or acquittal of the accused for lack of expert evidence is more consistent.

KEYWORDS: Expertise. Sergipe. Homicide. Public Safety.

¹ Equipe de pesquisa: Paulo Sérgio da Costa Neves (coordenador), Christine Jacquet, Gleise Prado da Rocha Passos, Denise Leal Fontes Albano, Joelina Souza Menezes, Marcos Santana de Souza, Thiago da Silva Santana, Raoni Matos Santos, Tássia Martins Corrêa, Laíze Gabriela Benevides Pinheiro, Lucilla Menezes da Silva Ramos, Sandra Mara de Santana Góis Matos.

1. INTRODUÇÃO

O fenômeno da criminalidade ocupa uma centralidade cada vez maior na pauta política das sociedades contemporâneas e é apreendido pela opinião pública como importante fator de desestabilização e insegurança, especialmente quando relacionado à criminalidade violenta. No caso da sociedade brasileira, a violência criminal é alimentada pelas crescentes desigualdades sociais e pela pobreza de massa, mas agrava-se pela intervenção arbitrária das forças policiais e pelo recorte hierárquico e discriminatório endêmico nas burocracias policial e judiciária (WACQUANT, 2001). Dentre os chamados crimes violentos, o homicídio é um daqueles que causa maior comoção pública e sua recorrência e intensidade sinalizam um ambiente de forte apelo as medidas drásticas e anti-garantistas que, a pretexto de enfrentar os elevados índices desse tipo de crime, acaba incrementando o círculo vicioso que retroalimenta a violência nas relações sociais.

Segundo David Garland (1999), a adoção de uma política punitiva pelos governos desde os anos 1980 como resposta à criminalidade visou reafirmar a autoridade do Estado pela exibição do seu poder punitivo: “emprega-se uma demonstração de força punitiva contra o indivíduo condenado para recalcar toda confissão da incapacidade do Estado de controlar o crime” (p.71). Assim, endurecer a pena, restringir garantias processuais e tolerar práticas abusivas pelos agentes do sistema de segurança pública e do sistema de execuções penais passam a ser vistos como meios eficazes e defensáveis para coibir a prática de homicídios, especialmente diante de um certo ceticismo da população brasileira quanto à eficiência das políticas de segurança pública implementadas em nosso país.

No Brasil, o problema da desconfiança da sociedade para com o sistema tem raízes, sobretudo, no terreno da tradição patrimonialista do poder e em formas de sociabilidade hierarquizadas e assimétricas. Além disso, o fato de que na esfera pública brasileira as relações de troca são marcadas pela imprevisibilidade, pelo contingenciamento de objetivos e procedimentos, pelo descompromisso e por incompetências diversas, aumenta a valorização dos mecanismos de reciprocidade privada. Com a diluição dos laços de solidariedade, os indivíduos voltam-se para si próprios. Os códigos privados de comportamento tendem a prevalecer e a vida pública passa a ser tecida pela desconfiança, asperezas e ofensas inesperadas (SANTOS,1993). No campo da segurança isso conduzirá a uma preferência por buscar “uma resolução pessoal ao lidar com as transgressões e ofensas criminais diversas ou mesmo abandonar a possibilidade de uma resolução legal” (LANIADO, 2000, p. 103).

Esse quadro que se verifica na contemporaneidade em que passam a ser adotadas de forma absolutamente indiscriminada medidas que suprimem ou mitigam direitos e garantias fundamentais do cidadão, compromete a própria natureza do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

O crescimento da criminalidade e a necessidade de remédios radicais para combatê-la parecem ter passado a ser a justificativa para o emprego de métodos violentos pela polícia, da “demonização” do criminoso, do apoio à pena de morte e até mesmo da criação de barreiras simbólicas (preconceitos) e materiais (muros, cercas, condomínios fechados) (CALDEIRA, 2000; PERALVA, 2000; BELLI, 2004).

Torna-se premente uma reação enérgica a esse movimento como exigência do retorno à racionalidade e ao primado dos valores da justiça e da democracia.

Hoje, o discurso garantista corresponde a um saber alternativo ao neobarbarismo defensivista capitaneado pelos argumentos hipercriminalizadores presentes nos discursos dos movimentos da Lei e de Ordem potencializados pelas ideologias, tanto positivas (movimentos) quanto negativas (consensos sobre o fenômeno criminal), de Defesa Social. É que atualmente o processo de desregulamentação penal e de deformação inquisitiva do processo, realidade perceptível em quase todos os países ocidentais devido à nova 'guerra santa' contra a criminalidade, gerou total ruptura com a estrutura clássica do direito e do processo penal, ou seja, a perda do significado ilustrado do direito e a legitimação de novo irracionalismo representado pelas teses neoliberais do estado mínimo na esfera social e máximo na esfera penal. (CARVALHO & CARVALHO, 2001, p. 83)

Nessa perspectiva, importa reconhecer que a efetivação de uma política de redução de homicídios implica empreender esforços e investimentos que envolvam diferentes estratégias, sendo que os mais importantes seriam aquelas voltadas à redução dos casos que ficam impunes. A redução da impunidade está diretamente relacionada ao campo da investigação dos eventos supostamente criminosos, elevando as taxas de esclarecimento acerca das condições de sua ocorrência e respectiva autoria.

É historicamente manifesta a carência de meios e recursos em diversos estados brasileiros que possibilitem uma atuação eficiente da polícia técnico-científica também chamada de perícia forense, carecendo tanto de tecnologias e equipamentos mais adequados e eficientes que possibilitem a elucidação das circunstâncias que envolveram o fato criminoso, bem como de número razoável de peritos e de uma formação mais qualificada dos profissionais que atuam nessa área. Uma das consequências deste preocupante quadro é que nem sempre os processos de homicídio que tramitam no sistema de justiça estão adequadamente instruídos com os elementos necessários para demonstrar o fato e definir sua autoria.

Diante desse cenário de considerável precariedade dos institutos médico-legais e institutos de criminalística em vários estados brasileiros, têm sido frequentes os casos de denúncia sem maior suporte legal acerca da autoria e materialidade (revelador de ausência de justa causa²) e condenações baseadas especialmente em confissões e testemunhos, provas de caráter subjetivo e de força probatória menos intensa que as provas objetivas, como é o caso da perícia. Todo esse quadro tem contribuído significativamente para a disfunção do sistema de justiça criminal, que tem sua nota mais dramática nos baixos índices de esclarecimento de homicídios seguidos, conseqüentemente, de situações extremas que vão desde o elevado índice de impunidade e às condenações sem razoável lastro probatório.

Assim, a importância de tomar como objeto de pesquisa a investigação sobre a frequência e a forma de utilização dos laudos periciais nos processos de investigação e julgamento de homicídios na cidade de Aracaju entre os anos de 2005 e 2010 insere-se

2 Segundo Rocha (2001, p. 274) "a justa causa para a ação penal pressupõe que a acusação possua base jurídica e fática: 'Formular uma acusação, de que resulte um processo penal, sem que haja os pressupostos de direito, como também os pressupostos de fato, para a ação penal, é o caso, sem dúvida, de uso irregular do poder de denúncia, embora nem sempre fácil de demonstrar, porque o poder de denúncia não existe para atormentar as pessoas, para criar dificuldades aos seus negócios, para cercar sua liberdade de locomoção; a denúncia é um instrumento confiado ao Ministério Público para fazer atuar a lei penal, para defender a sociedade contra os criminosos, para reprimir os crimes que tenham sido cometidos.(...)' "

no conjunto de esforços para subsidiar as políticas públicas no âmbito do sistema de justiça criminal de modo a uma produção probatória mais qualificada e consequente redução dos índices de impunidade e de condenações sem justa causa.

2. OBJETIVOS E METODOLOGIA

O presente artigo, fruto de trabalho de pesquisa realizado por pesquisadores (estudantes e professores da UFS e colaboradores externos) apresenta os principais resultados do estudo realizado a partir de consulta a 70 (setenta) processos criminais que tramitaram na 5ª e 8ª Varas Criminais de Aracaju ou que se encontravam no Arquivo Judiciário do estado, bem como de entrevistas realizadas junto a profissionais e gestores da área de perícia criminal de Sergipe.

A pesquisa envolveu uma equipe de 08 pesquisadores, sendo 05 dos quadros da UFS e outros 03 externos, além de 04 (quatro) alunos bolsistas do 8º período do curso de Direito previamente selecionados pelos professores pesquisadores.

Nos processos criminais buscou a) identificar quais são os principais laudos periciais produzidos durante a investigação dos crimes de homicídios em Aracaju; b) investigar em que medida os laudos periciais são utilizados para a elucidação de crimes de homicídio pelos órgãos do sistema de justiça criminal; c) correlacionar as tecnologias disponíveis com a forma como tem sido apropriadas e utilizadas pela polícia no processo de investigação e pela justiça no julgamento do caso; d) verificar como os policiais e profissionais do sistema de justiça que atuam em Aracaju interpretam as informações presentes nos laudos, ou seja, se e como esses instrumentos são considerados para embasar as decisões durante o processo (na fase do inquérito policial, na fase de instrução criminal³, na decisão pelo oferecimento ou não da denúncia e no sentenciamento).

Assim, o material de análise foi constituído de fontes documentais relacionadas ao objeto da pesquisa, em especial os laudos periciais elaborados e as decisões (relatórios de inquéritos concluídos pela autoridade policial, denúncias formuladas pelos representantes do Ministério Público e manifestações e julgados das autoridades judiciárias) constantes nos processos criminais examinados e que permitiram aferir a importância dos laudos periciais nos processos decisórios dos agentes que operacionalizam o sistema de justiça criminal.

Também foram realizadas entrevistas com gestores e peritos que atuam nos Institutos de Medicina Legal e de Criminalista de Sergipe e colhidos dados a partir de registros fotográficos de equipamentos e instalações desses órgãos de perícia. O roteiro de entrevista (ver anexo 2), composto por 19 perguntas abertas, procurou cobrir um campo amplo, de modo a revelar desde : a) experiência do perito na área; b) estrutura

³ A chamada persecução penal em que o Estado se investe de poderes de investigação e julgamento de supostos autores de ilícitos criminais compreende dois procedimentos: um de caráter administrativo, desenvolvido pela polícia judiciária e presidido por delegado de polícia a quem cabe conduzir o inquérito policial onde são colhidas provas e evidências que permitam sustentar uma acusação formal contra eventual indiciado e um outro, de caráter judicial, que se inicia mediante o recebimento da ação penal em que alguém é denunciado como autor de ilícito penal; tem-se um procedimento criminal presidido por juiz de direito que contempla também uma fase – chamada de instrução criminal – em que são produzidas e colhidas as provas que contribuirão para a formação do convencimento de quem julgará o caso. Dessa forma, teríamos tanto o inquérito policial como a instrução criminal da fase judicial como destinados à construção do suporte probatório a evidenciar as circunstâncias do fato criminoso e a respectiva autoria.

física do órgão onde o perito atua; c) exames e procedimentos realizados pelo órgão; d) perfil dos profissionais da perícia, assim como as e) perspectivas associadas ao trabalho da perícia em Sergipe. Participaram da entrevista quatro profissionais de diferentes órgãos que compõem a perícia no estado, conforme quadro anexo (ver anexo 3). Estes foram escolhidos tanto a partir da confirmação de sua experiência na área quanto da possibilidade de falar sobre as ações desenvolvidas e, especialmente, relacionadas às atuais condições de trabalho e também de planejamento no campo da perícia criminal.

Compreendendo a amplitude e complexidade do empreendimento, a pesquisa, de caráter aplicado, teve uma dupla frente de trabalho: a primeira trabalhou diretamente na coleta de dados e informações nas Varas Criminais e no Arquivo do Judiciário e a segunda se dedicou ao levantamento de dados e informações nos órgãos diretamente ligados à perícia no estado como a Coordenadoria Geral das Perícias, o IML e o Instituto de Criminalística. Dessa forma, uma parte da equipe de pesquisadores fez a análise documental de processos criminais já julgados nos últimos 05 (cinco) anos especialmente por meio do preenchimento das fichas de análise processual e registros fotográficos de peças do processo e a outra parte realizou entrevistas com profissionais e gestores da área da perícia no estado e registrou as condições de funcionamento dos órgãos por meio de fotografias das instalações e equipamentos.

Além dessas fontes, constituíram fontes de consulta uma bibliografia específica na área de Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminalística e Medicina Legal. O propósito foi perceber como o tema é visto por esses profissionais e as expectativas que eles nutrem em torno da resolução dos problemas na área, impressões que foram especialmente visualizadas nas entrevistas realizadas junto ao quadro técnico das unidades de perícia e pelos seus respectivos diretores, de modo que semelhante à pesquisadora Rosália Duarte (2002, p. 152) acreditamos que: “fragmentos de discursos, imagens, trechos de entrevistas, expressões recorrentes e significativas, registros de práticas e de indicadores de sistemas classificatórios constituem traços, elementos em torno dos quais construir-se-ão hipóteses e reflexões, serão levantadas dúvidas ou reafirmadas convicções”.

Portanto, para a coleta de dados e informações foi preenchida uma **ficha documental** (anexo 1), que veio a ser o instrumento para diagnosticarmos a situação das perícias (ou da falta delas) nos processos de homicídios que estavam em fase final de julgamento ou já concluídos entre os anos de 2005 a 2010 na Comarca de Aracaju, bem como foram realizadas entrevistas semi estruturadas com profissionais e gestores da área da perícia em Sergipe.

Registre-se que o método de disponibilização dos processos criminais ao pesquisador foi do tipo aleatório, uma vez que não se tem controle de quantos e quais processos estariam nos escaninhos das Varas Criminais. Fato esse existente devido à possibilidade de um determinado processo estar em vista promotorial, cartotária ou advocatícia, ou seja, em mãos de atores do processo que podem ter solicitado vistas ou estar com o processo para análise, manifestação, etc.

Como na ficha deviam constar todos os dados referentes à perícia e informações correlatas, que serviam para identificarmos as condicionantes e peculiaridades da

suficiência ou insuficiência das provas periciais, foi necessário um trabalho minucioso e o próprio preenchimento da ficha exigia a leitura completa e atenta dos processos e uma reflexão acerca do que poderia ser exigido pelo Poder Público para aferição da realidade dos fatos (em especial por parte do promotor e do juiz).

No que se refere às entrevistas, todas foram gravadas e realizadas no local de trabalho do entrevistado durante o horário de funcionamento do órgão e todos os entrevistados foram devidamente informados sobre os objetivos da pesquisa, aspectos metodológicos, pesquisador responsável, entre outros informes, expressos no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ver anexo 4). De modo geral, os entrevistados, que não têm os seus nomes revelados ao longo do relatório para atender uma das garantias presentes no termo de consentimento⁴, apresentaram desde o primeiro contato, interesse em conceder entrevista, não havendo resistências ao longo desse trabalho, mas uma clara disposição em falar sobre o tema. Um aspecto que atribuímos tanto ao fato de se tratar de uma pesquisa promovida pelo Ministério da Justiça e Universidade Federal de Sergipe, instituições que dialogam com frequência com a Secretaria de Segurança Pública - especialmente o primeiro, que atua na oferta de cursos, equipamentos e demais recursos - quanto ao fato de um dos nossos pesquisadores integrar os quadros da Secretaria de Segurança e conhecer parte significativa dos profissionais entrevistados, oportunizando assim trânsito mais fácil da equipe nos órgãos. Também foram realizados registros fotográficos das instalações e equipamentos que compõem o aparato da polícia técnico-científica de Sergipe.

3. A COLETA DOS DADOS NOS PROCESSOS CRIMINAIS E RESULTADOS

Em dezembro de 2011, foram realizadas visitas preliminares às Varas Criminais e ao Arquivo do Judiciário do Estado de Sergipe e membros da equipe foram recebidos em reuniões com juízes titulares, assessores e diretores dos respectivos órgãos. Nessa oportunidade, foram apresentados o Projeto da Pesquisa e equipe envolvida, sendo definido de comum acordo com aqueles agentes públicos um cronograma (dias e horários) de consulta aos autos dos processos criminais nos respectivos locais.

Assim, constatou-se que para uma análise mais detida e cuidadosa dos processos criminais objeto de interesse da pesquisa, somente seria possível uma análise de um a dois processos por dia de trabalho. Dessa forma, à luz dos objetivos e metodologia traçados, bem como do cronograma definido, a pesquisa permitiu a construção de um preciso diagnóstico da situação da polícia técnico-científica em Aracaju, com especial ênfase nas condições de elaboração de laudos periciais de apuração de homicídios e os tipos de laudos mais comumente realizados; bem como a verificação da qualidade dos laudos elaborados e sua aptidão para influenciar as decisões dos atores que intervêm na persecução criminal.

⁴ Os entrevistados são designados neste relatório como « Entrevistado A », « Entrevistado B », « Entrevistado C » e « Entrevistado D », seguindo assim a ordem em que foram ouvidos na pesquisa. Em alguns momentos, faremos referência ao cargo ou função exercida pelo entrevistado, especialmente quando for importante para esclarecer posicionamentos e implicações do entrevistado frente a alguns temas. De forma geral, optamos por não apresentar outras informações que pudessem levar a uma identificação fácil desses profissionais, cumprindo assim o que foi definido no termo de consentimento.

No total, foram levantadas informações em 70 autos dos processos criminais que tramitaram entre 2005 e 2010 nas 5ª e 8ª Varas Criminais de Aracaju, competentes para julgar os crimes de homicídio, e no Arquivo do Judiciário (gráfico 1); essa amostra é significativa para aferição dos principais laudos periciais produzidos durante a investigação dos crimes de homicídios em Aracaju e de que forma os mesmos repercutem no processo de julgamento dos acusados.

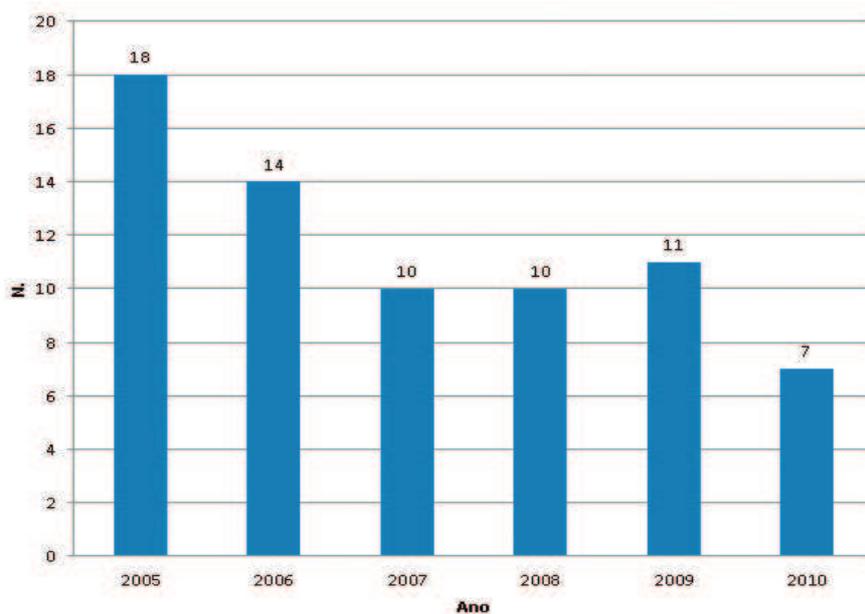
Sobre a natureza da prova pericial e o papel do perito enquanto auxiliar do juízo, explica Lopes Jr. (2011, pp. 598-99) :

A perícia, explica LEONE, é uma declaração técnica acerca de um elemento de prova.

A prova pericial é considerada uma prova técnica, na medida em que sua produção exige o domínio de determinado saber técnico. MORENO CATENA explica que o perito é uma pessoa com conhecimentos científicos ou artísticos dos quais o juiz, por sua formação jurídica específica, pode carecer. É chamado para apreciar, através das máximas da experiência próprias de sua especializada formação, algum fato, ou circunstância, obtido anteriormente por outro meio de averiguação, e que seja de interesse ou necessidade para a investigação ou processo.

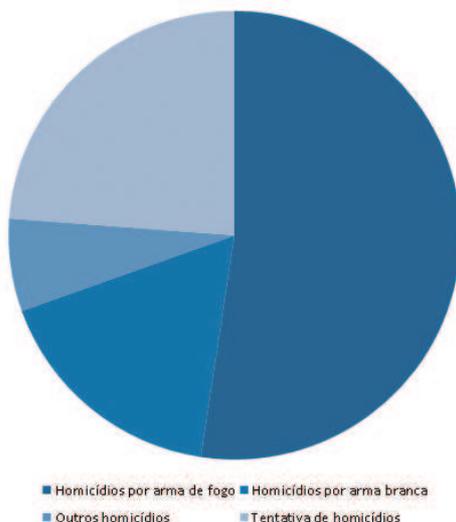
Dessa forma, embora esteja superada a ideia de que existe a prova absoluta, a “rainha das provas”, impõe-se reconhecer que deve ser creditado valor considerável à prova pericial sempre que, confrontada com outros meios de prova, com eles se harmonizem e apontem para uma verdade provável, crível, dos fatos apurados. Quem julga deve apoiar seu convencimento em um substancial conjunto probatório que permita uma aproximação confiável dos fatos investigados, afinal o alcance de uma verdade definitiva e incontestável é impossível de ser alcançada.

Gráfico 1 - Distribuição dos processos analisados por ano



Os 70 processos analisados correspondem 77 delitos (gráfico 2), a maioria (53%) sendo composta por homicídios consumados por arma de fogo.

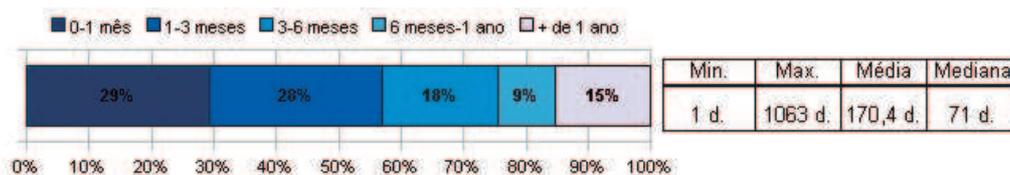
Gráfico 2 - Distribuição dos processos analisados por tipo de delitos



Em relação ao tempo transcorrido entre a notificação do delito e o final do inquérito policial (gráfico 3), observou-se que em 15% dos processos a conclusão da investigação policial se arrasta por mais de um ano, levando a média para um nível alto: 170,4 dias ou seja 5,7 meses, enquanto a mediana situa-se a um patamar muito mais razoável de 71 dias.

Verifica-se que apenas em aproximadamente um terço dos casos analisados, o tempo de duração do Inquérito Policial não ultrapassou um mês, embora o artigo 10 do Código de Processo Criminal determine que *“O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.”* Embora no respectivo Código seja prevista a possibilidade de ser requerida a prorrogação do prazo em casos em que o fato for de difícil elucidação e o indiciado estiver solto, foi constatado não ser uma prática regular e frequente o pedido à autoridade judicial de prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito. Foi encontrada uma situação absurdamente irregular e abusiva de um Inquérito Policial que teve duração de 1.063 (mil e sessenta e três) dias sem que fossem identificadas razões que justificassem a contenta a dilação de um prazo tão excessivo.

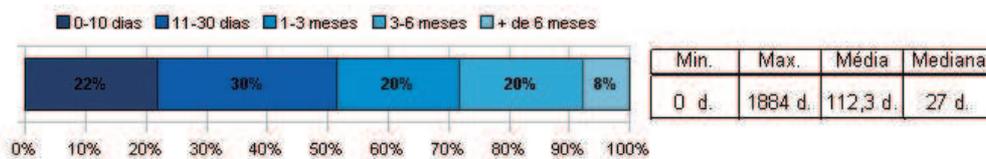
Gráfico 3 - Tempo transcorrido entre a notificação do delito e o final do inquérito policial



Já quanto ao tempo transcorrido entre o encerramento do Inquérito Policial e o oferecimento da Denúncia (gráfico 4) foi constatado que em quase metade dos processos, o oferecimento da Denúncia ocorreu mais de um mês após o encerramento do Inquérito Policial, violando o que determina o artigo 46 do Código Processual Penal que determina que “O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do Inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.”

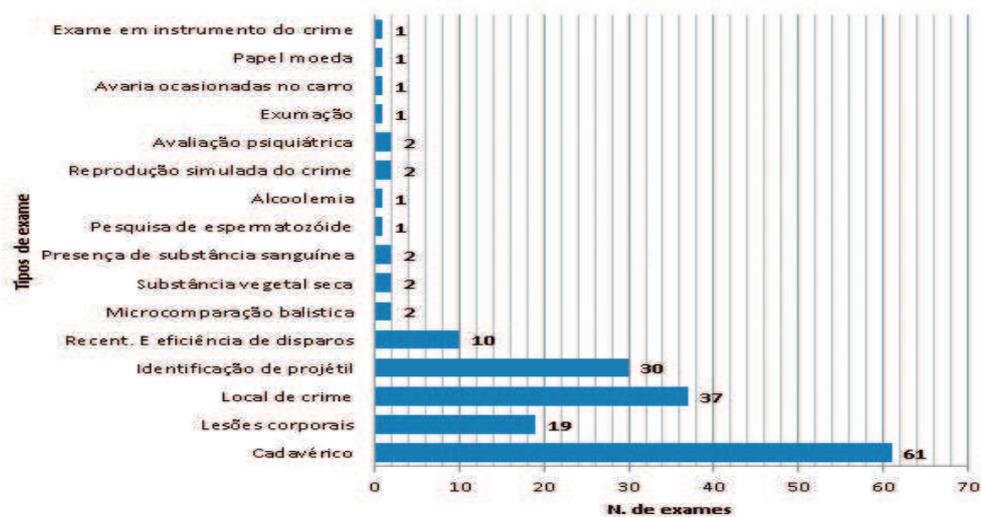
Embora os prazos legalmente estabelecidos sejam uma espécie de ficção no Brasil, não podem ser assim completamente desconsiderados. Tais prazos só devem ser extrapolados se ponderáveis razões as justificarem, devendo servir de parâmetro para que os procedimentos administrativos ou judiciais transcorram sem morosidade, e respeitem as exigências de eficiência e presteza nos serviços públicos.

Gráfico 4 - Tempo transcorrido entre o encerramento do inquérito policial e o oferecimento da denúncia



3.1. PANORAMA GERAL DOS EXAMES PERICIAIS REALIZADOS E DOS RESPECTIVOS LAUDOS

Gráfico 5 - Distribuição do número de exames periciais realizados, por tipo de exame como registrado nos processos criminais examinados



Nos 70 processos analisados, foram encontrados 173 exames periciais (gráfico 5), o que representa uma média de 2,5 exames por processo. Como mostra a tabela 1, o número de exames é maior nos casos de homicídios consumados por arma de fogo (média: 3) e menor nos casos de tentativas de homicídio por arma de fogo (média: 1,5). Convém ressaltar que em seis processos por nós classificados no item “homicídios por arma de fogo”, constam vários delitos: ou dois homicídios por arma de fogo ou ainda homicídio(s) e tentativa(s) de homicídio, pois a legislação processual penal brasileira determina que quando o mesmo autor causa a morte ou tenta provocá-la contra mais de uma vítima nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o agente passa a responder pelos diversos delitos num mesmo processo.

Tabela 1 - Número de exames por tipo de delito

	Homicídios por arma de fogo	Homicídios arma branca	Outros homicídios	Tentativas de homicídios	Total
N. de exames	117	28	10	18	173
N. total de processos	39	14	5	12	70
Média	3	2	2	1,5	2,5

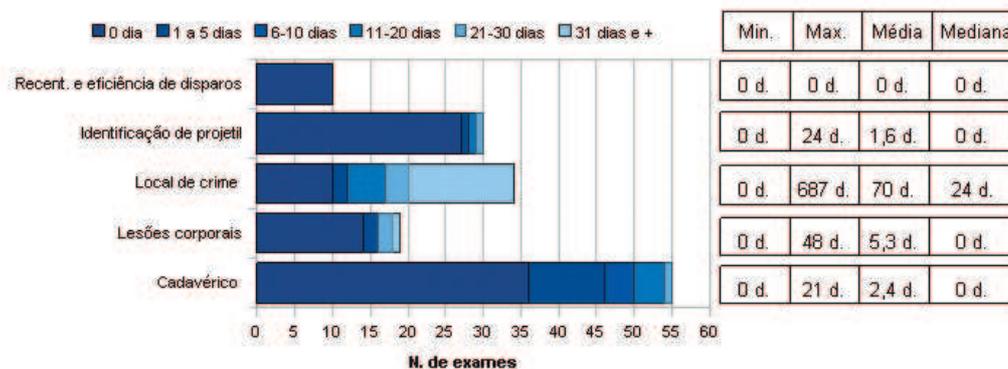
Constatou-se que a realização de alguns exames requeridos pela autoridade policial era inviável, como os de recenticidade de disparos (dez exames desse tipo foram solicitados), pois, segundo os peritos, a datação de disparo é tecnicamente impossível de ser indicada, como aliás apontam de modo reiterado os laudos dos processos examinados. Entretanto, a polícia não deixa de considerar tais laudos como “provas”: Em um desses casos, no processo Nº 200620500058 (homicídio por arma de fogo), o delegado afirma em seu relatório que “foram acostados aos autos o Laudo de Exame Pericial de Identificação de Projétil nº 093/2006, extraído do corpo da vítima e que se atesta tratar de projétil de cal.38, coincidindo assim com o calibre da arma encontrada no local, na qual se comprovou sua eficiência e recenticidade de disparo, de acordo com o Laudo Pericial nº 0270/2006 (fls. 55/58)”; o referido laudo indica explicitamente que “a arma de fogo realizou disparos antes da mesma chegar ao Instituto de Criminalística, não se podendo precisar quanto a recenticidade ou não dos disparos e que a mesma se encontra apta a realiza-los.”

Tabela 2 - Distribuição dos exames periciais solicitados e não-realizados, por tipo de exames e de delito

	Homicídios por arma de fogo	Homicídios arma branca	Outros homicídios	Tentativas de homicídios	Total
Exame cadavérico: gestação da vítima			1		1
Lesões corporais	1	1		3	5
Local de crime	4	1		2	7
Comparação de projéteis	1				1
Recenticidade e eficiência de disparo	2				2
Constatação de substância entorpecente	1				1
Presença de substância sanguínea		1			1
Exame Grafoscópico				1	1
Reconstituição do tiroteio	1				1
Total	10	3	1	6	20

Vinte exames solicitados pela polícia, promotoria ou ainda pelo juiz não foram realizados, sem que as razões fossem sempre explicitadas (tabela 2). No processo Nº 201020500029 (homicídio por arma de fogo) há o registro de que os exames periciais de Identificação de Projétil e Microcomparação Balística não foram realizados porque os projéteis e a arma de fogo nunca foram encaminhados ao Instituto de Criminalística. No processo Nº 200820500058, o Ministério Público requereu um novo exame pericial cadavérico para averiguar a possível gestação da vítima, mas alegou-se que essa última já havia sido inumada. Constata-se que embora fosse possível a exumação do cadáver para a realização do exame solicitado, parece ser raro esse procedimento na polícia técnico-científica em Aracaju.

Gráfico 6 - Tempo transcorrido entre a realização dos principais exames periciais e a confecção do laudo (em dia)



Globalmente, a maioria dos laudos é preenchida logo após a realização do exame, ou seja, da data da realização do exame até a conclusão do laudo, é reduzido o espaço de tempo: 58% dos laudos são concluídos no mesmo dia da realização do exame e 17% dos laudos são confeccionados mais de 10 dias após o exame. Em seis laudos (num total de 173), a data da confecção não está registrado ou é incoerente porque anterior à ocorrência do fato; quanto à data de realização do exame, essa informação está ausente ou é incoerente em sete laudos. Todavia, o tempo transcorrido entre a realização dos exames e a confecção do laudo varia bastante, a depender do tipo de exame (gráfico 6). Todos os laudos dos exames de recentidade e eficiência de disparos – exames impossíveis de serem realizados segundo informam os peritos nos processos examinados – são “elaborados” no mesmo dia. Quanto ao prazo para elaboração dos laudos dos exames do local do crime, são, em regra, negligenciados: quase dois terços dos seus laudos são confeccionados 11 dias ou mais depois da realização do exame.

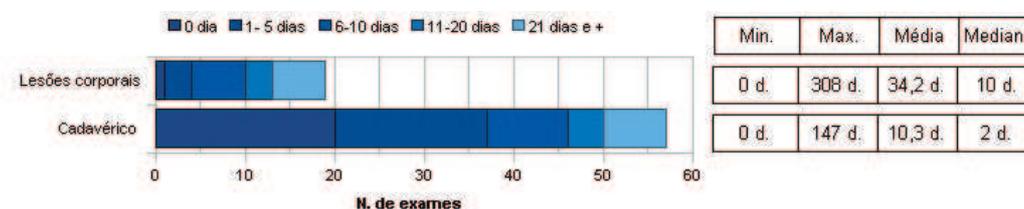
3.2. EXAMES DE CORPO DE DELITO E OUTRAS PERÍCIAS

3.2.1. Exame Pericial Cadavérico e de Lesões Corporais

Tabela 3 - Distribuição do número de processos sem exame de corpo de delito, por tipo de delito

Homicídios por arma de fogo	Homicídios arma branca	Outros homicídios	Tentativas de homicídios	TOTAL
0	1	0	3	4

Gráfico 7 - Tempo transcorrido entre a data do crime e a realização dos exames periciais cadavéricos e de lesões corporais (em dia)



Nos casos de homicídios, em apenas um processo examinado (processo N° 200921800067), o exame pericial cadavérico não foi realizado (tabela 3). O tempo transcorrido entre a data do crime e a realização do exame varia de 0 a 147 dias, a média situando-se a um nível razoável de 10,3 dias e a mediana a 2 dias (gráfico 7). Observa-se, portanto, que na média, não é significativamente ultrapassado o prazo estipulado no Código Processual Penal brasileiro que no parágrafo único do art. 160 determina que “o laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos”. Entretanto, vale a pena ressaltar que 19% dos exames ultrapassam o prazo de 10 dias.

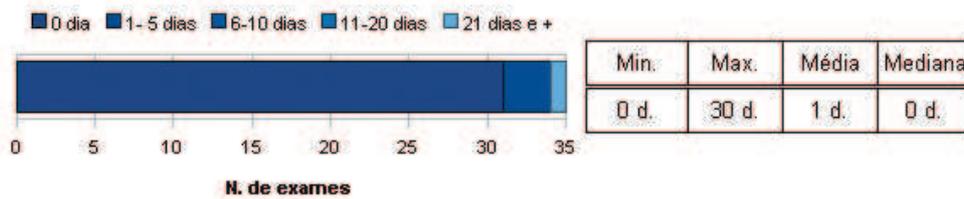
Os exames de lesões corporais (19 no total) são realizados entre 0 e 308 dias depois dos acontecimentos (média: 34,2 dias); vale a pena ressaltar que o exame de lesões corporais não foi realizado em três processos de tentativa de homicídio. No Processo N° 201020500015 (Tentativa de homicídio), verificou-se a situação absurda de ser realizado o exame de lesões corporais 131 dias após o fato; o que só ocorreu porque o Ministério Público solicitou através de reiterados ofícios a apresentação de Laudo de Exame Pericial de Lesões Corporais e que o Instituto de Criminalística fosse ao local do crime para que fossem feitas as devidas aferições periciais. Constatou-se ainda que o exame pericial no local de crime nunca chegou a ser feito e a respeito de ainda não haver realizado o exame de lesões corporais, a autoridade policial fez o seguinte registro: “Em resposta ao Ofício no. 512/99 dessa delegacia, informamos a V. Sa. que não realizamos Exame de Lesões Corporais, no Sr. MDS por não dispormos de viatura para deslocar o perito-legista até o local onde se encontra a vítima”. E apresenta como sugestão que a própria vítima, após ter alta, dirija-se à instituição para ser submetida ao exame: “Outrossim, ressaltamos que caso a vítima tenha recebido alta hospitalar, que encaminhe o mesmo a esta Instituição para realizar a perícia. Aproveitamos a oportunidade, para renovar sinceros protestos de elevada estima e consideração”.

3.2.2. Exames no Local do Crime

Tabela 4 - Distribuição do número de processos sem exame no local de crime

Homicídios por arma de fogo	Homicídios arma branca	Outros homicídios	Tentativas de homicídios	TOTAL
13	7	1	7	28

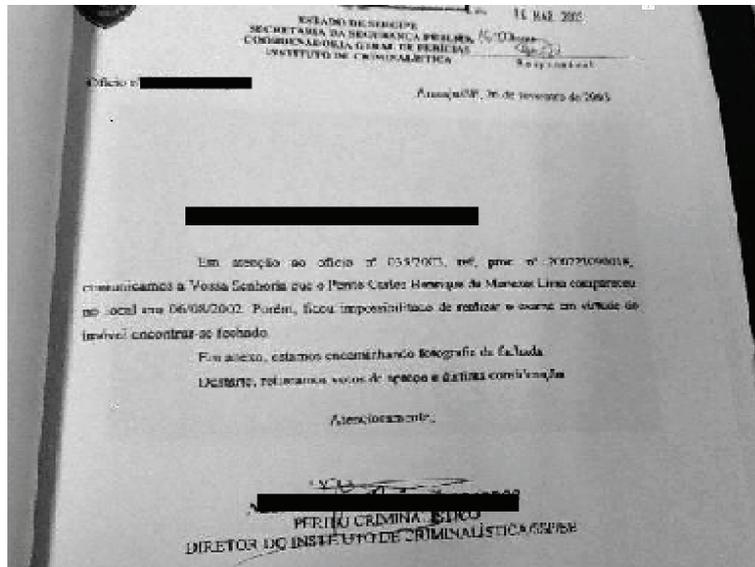
Gráfico 8 - Tempo transcorrido entre a data do crime e a realização do exame no local de crime (em dia)



Os Exames do Local do Crime são bem menos frequentes que os exames periciais na vítima (Exame Cadavérico e o de Lesões Corporais). Tais exames deixaram de ser realizados em 21 processos por homicídios e em sete processos por tentativa de homicídio (tabela 4). Em sete processos examinados, esse exame foi solicitado mas não realizado (tabela 2). No processo Nº 200520500009 (homicídio), em 24/11/2004 a autoridade policial solicitou ao Instituto de Criminalística, o laudo pericial do local do crime. Todavia, em 29/11/2004, esse Instituto, comunicou via ofício, à mesma autoridade, que não foi solicitado nenhum exame pericial com relação àquele crime de homicídio.

No processo Nº 200521800266 (tentativa de homicídio), por sua vez, a Autoridade Policial e o Ministério Público requereram reiteradamente o Exame de Local do Crime, mas a única resposta recebida do Instituto de Criminalística foi que o perito compareceu no local, porém o mesmo estava fechado. Foi anexada uma foto da fachada do mesmo (foto 1). Ora, se o local do crime ainda pode ser objeto de exame pericial e está desocupado, cabe ao perito, na condição de agente público, ter acesso ao local e realizar o exame; se o local está ocupado e o perito teme ser acusado de abuso de autoridade ou violação de domicílio, caberia ao mesmo requerer diretamente ou por meio da autoridade policial ao juiz a prévia expedição de mandado de busca e apreensão.

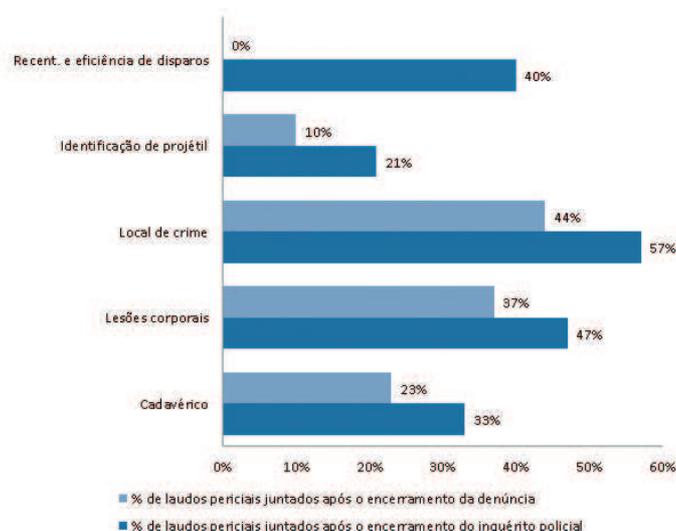
Foto 1 - Processo Nº 20052050009



É evidente que a ausência de exame de local de crime compromete significativamente o esclarecimento das circunstâncias do fato, pois por meio de tal exame é possível aferir se houve embate físico ou não entre vítima e acusado, como a vítima foi surpreendida pela agressão, dentre outros elementos fáticos úteis à formação prova material que comporá o acervo probatório necessário para o convencimento dos julgadores.

3.3. PROCESSOS CRIMINAIS SEM LAUDOS PERICIAIS

Gráfico 9 - % de laudos periciais juntados após o encerramento do inquérito policial e após o oferecimento da denúncia, referentes aos principais exames periciais realizados



O descaso em relação às provas periciais pode ser averiguado pelo fato de que 59% dos inquéritos policiais são concluídos sem que todos os laudos sejam juntados, e 47% das denúncias são oferecidas sem a juntada de todos os laudos. No processo Nº 20092180005 (homicídio por arma de fogo), o inquérito policial foi concluído em dez dias; três perícias foram realizadas: cadavérica, local de crime e identificação de projétil; todos os laudos foram juntados posteriormente ao encerramento da investigação policial e apenas o exame cadavérico foi juntado antes do oferecimento da denúncia.

Se atentarmos para as principais periciais realizadas no estado sergipano (gráfico 9), observamos que 57% dos laudos do local de crime são juntados depois do encerramento do inquérito policial e 44% depois do oferecimento da denúncia; esses dados revelam, mais uma vez, um grande descaso em relação à pesquisa da cena do crime. Vale a pena ressaltar ainda que quase a metade dos laudos de lesões corporais e um terço dos laudos de exames cadavéricos são juntados após a conclusão da investigação policial. Nesse sentido, um exemplo emblemático é o laudo pericial cadavérico do processo Nº 200620500085 de homicídio que fora juntado aos autos 304 dias depois do encerramento do inquérito policial e 405 dias após o oferecimento da denúncia. No processo Nº 200921800018 (homicídio por arma branca), o exame cadavérico da vítima foi realizado após a conclusão do inquérito policial cuja duração foi de dez dias. Tais situações evidenciam que muitas acusações formais nos processos criminais são apresentadas e recebidas com um suporte probatório bastante frágil.

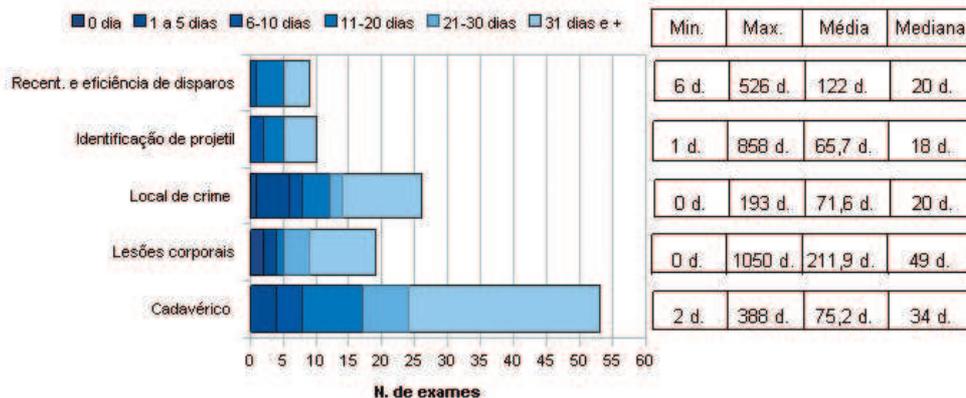
Os laudos periciais cadavéricos e de lesões corporais que constituem os únicos exames periciais do processo Nº 200820500051 de homicídio e tentativa de homicídio foram juntados aos autos respectivamente 34 e 49 dias depois da confecção dos laudos, posteriormente ao encerramento do inquérito policial e ao oferecimento da denúncia. Verificou-se que a peça acusatória foi ofertada pelo Ministério Público sem provas objetivas indispensáveis para comprovar a materialidade do delito como é o caso do Laudo Cadavérico, ainda que, na parte final da peça acusatória, o promotor tenha solicitado os laudos dos exames periciais. É surpreendente que os exames não tenham sido utilizados para embasar a denúncia, não integrem o rol de provas da materialidade e autoria do crime dando motivos para a instauração do processo judicial, mas foram utilizados como algo acessório, de menor importância, que pode ser usado *a posteriori*.

Tal situação é reveladora de um completo descompasso entre o plano prático e o da normatividade, pois para haver justa causa para oferecer e ser recebida uma denúncia contra alguém é indispensável contar com razoável suporte probatório a demonstrar a autoria e especialmente a materialidade do fato criminoso. Dessa forma, as provas periciais, especialmente em crimes materiais que deixam vestígios como é o caso do homicídio, são indispensáveis para que um processo criminal seja iniciado, evitando-se, assim, acusações infundadas. Um conjunto mínimo de provas é garantia de que a persecução criminal não será temerária, ilegítima, enfim, absolutamente injusta.

É nesse sentido a ponderação formulada por Lopes Jr. (2011, p. 358):

Deve a acusação ser portadora de elementos – geralmente extraídos da investigação preliminar (inquérito policial) – probatórios que justifiquem a admissão da acusação e o custo que representa o processo penal em termos de estigmatização e penas processuais. Caso os elementos probatórios do inquérito sejam insuficientes para justificar a abertura do processo penal, deve o juiz rejeitar a acusação.

Gráfico 10 - Tempo transcorrido entre a confecção do laudo e a juntada aos autos (em dia)



Globalmente, o tempo transcorrido entre a confecção do laudo do exame pericial e a juntada aos autos é exageradamente longo: em média 93,3 dias. Mais da metade (55%) dos laudos cadavéricos e de lesões corporais (53%) são ,juntados aos autos mais de um mês após seu preenchimento; essa taxa chega a 46% para os laudos de local de crime (gráfico 10). Verifica-se, nesse caso, um problema de ordem burocrática a impor a mudança das rotinas e procedimentos administrativos no âmbito dos órgãos diretamente ligados à polícia técnico-científica. Um tempo superior a 100 dias entre a confecção dos laudos e posterior juntada aos processos criminais que julgam o fato examinado compromete a eficiência e regularidade do sistema de justiça criminal.

No processo Nº 200520500039 (homicídio por arma branca), o laudo de exame cadavérico e de local de crime, embora solicitados reiteradamente na fase inquisitorial, apenas foram encaminhados após a remessa dos autos ao MP. No caso do exame de local de crime, o laudo foi encaminhado depois do oferecimento da denúncia, acompanhado de ofício, informando a impossibilidade de realização de croqui do local onde se iniciaram as agressões até o local de consumação do crime, em virtude de os peritos responsáveis terem realizado levantamento de vestígios no local imediato, ou seja, apenas onde se deu a morte da vítima.

Talvez pelo fato de algumas investigações policiais serem concluídas muito rapidamente (gráfico 2), sobretudo nos casos de tentativa de homicídio, fica dificultada a juntada dos laudos antes do encerramento destas, pois se o interrogatorio de eventual supeito e a oitiva de testemunhas (que constituem provas) podem ser colhidos de imediato por não dependerem a produção dessas provas de uma estrutura maior e de equipamentos e técnicas sofisticadas; os exames

periciais exigem uma estrutura de pessoal, de metodologias de procedimento e de equipamentos – que em Sergipe é bastante limitada – levando a uma menor presteza na realização dos exames e posterior confecção dos respectivos laudos. Também, como será visto na segunda parte do artigo que abordará a estrutura organizacional dos órgãos de perícia do estado, essa é uma estratégia frequentemente empregada pelos delegados para levar o juiz da causa a determinar urgência na realização de perícia diante da constatação da ausência de laudo pericial indispensável nas peças do Inquérito Policial. Assim, não é incomum as acusações serem formuladas sem qualquer suporte em provas periciais, amparando-se apenas em provas testemunhais e no interrogatório do indiciado.

No processo Nº 200920500049 (tentativa de homicídio por arma de fogo ocorrido em 12/05/2005), o inquérito foi concluído em um dia. Um único exame foi realizado, o de lesões corporais cujo laudo foi juntado quase três anos depois, aos autos. No Inquérito policial, é solicitado o relatório de atendimento médico ao Hospital João Alves Filho em 13/06/2005 e o laudo pericial de lesões corporais da vítima em 15/07/2008. No interrogatório prestado pelo indiciado à Oitava Delegacia em 28/07/2008, o mesmo alegou que disparou contra a vítima com a intenção de acertar o pé e que jogou a arma num matagal. As alegações finais da promotoria fazem menção ao interrogatório do acusado, o qual informa que “não atirou para ceifar a vida da Vítima, que atirou para baixo, contudo, por não ter experiência com manuseio de arma de fogo, acabou por atingir o Sujeito Passivo.” Apesar de, no interrogatório, o acusado, que não apresenta antecedentes criminais, ter afirmado que não agiu com *animus necandi* (intenção de matar), os jurados não pareceram levar em consideração essa alegação e o mesmo foi pronunciado por tentativa de homicídio e não por lesões corporais, ou seja, o réu foi encaminhado para o julgamento de mérito pelo Tribunal do Júri sendo atribuída ao mesmo a autoria de homicídio doloso tentado.

Vale registrar que como os crimes de homicídio são da competência do Tribunal do Júri e nos procedimentos dessa natureza as votações pelo Conselho de Sentença ocorrem em sigilo e os jurados não fundamentam seus votos, não é possível aferir ao certo a impressão dos jurados sobre os fatos alegados pela acusação e pela defesa e como avaliam a qualidade das provas apresentadas ou mesmo qual a impressão dos mesmos sobre a questão da ausência de provas, em especial quando se trata de prova pericial. Assim, fica justificada a impossibilidade de identificar a influência do laudo pericial feito (ou sua falta) na sentença, pois quem julga na verdade são os jurados e o juiz apenas determina com base na votação dos jurados a pena a ser cumprida ou declara sua absolvição do réu.

3.4. A QUESTÃO DA MATERIALIDADE DO CRIME NOS LAUDOS PERICIAIS

Nos processos examinados, a materialidade do crime nem sempre é estabelecida. Nos processos Nº 201020500056 e Nº 200620500085 (homicídio por arma branca), o único exame pericial realizado foi o cadavérico. O exame do local de morte violenta não foi realizado, nem solicitado na fase de inquérito

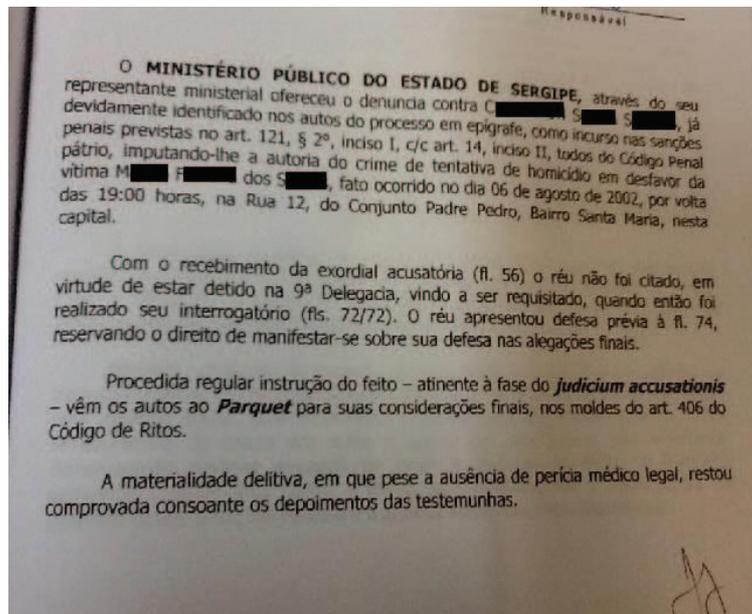
policial. No processo Nº 200821800051 (homicídio por arma de fogo), o laudo cadavérico conclui apenas que a morte foi causada por “Traumatismo crânio-encefálico por ferimento por arma de fogo.”; o que leva precipitadamente o Ministério público a alegar que “A materialidade delitiva resulta limpidamente comprovada pelo Laudo Cadavérico encartado às fls. 58/61”. Releva esclarecer que o laudo cadavérico, a rigor, não demonstra em definitivo a materialidade do homicídio (ou seja, não comprova que houve a morte da vítima provocada por alguém), mas sim que houve uma morte e qual sua causa (pode ser um caso de suicídio, acidente ou mesmo caso fortuito).

Nos casos de ferimentos em que é possível constar vestígios de sangue ou outro material que pudesse ser submetido a exame, o local do crime nunca é examinado. Especialmente grave é o procedimento observado no processo Nº 201020500055 correspondente à tentativa de homicídio por arma de fogo, onde a materialidade do crime não foi comprovada, sendo que os exames do corpo delito, aí incluídos o do local de crime, simplesmente não foram realizados. Um único exame foi realizado, o de eficiência e recentidade na arma apreendida. Como já salientamos, ainda não há uma técnica segura que permita determinar o tempo decorrido entre o tiro e o exame pericial. Outra questão importante a ser registrada é que sequer consta nas investigações que a arma submetida a exame pericial foi efetivamente a arma empregada como instrumento do crime, pois, em regra, não há exame de vestígios de digitais na mesma, o que torna patente a possibilidade de que a arma examinada não constitua precisamente o instrumento do crime.

No processo Nº 200620500032 (homicídio por arma de fogo), tampouco foram realizados os exames do corpo delito e do local de crime, o que não impede a promotoria de alegar: “revelado está o dolo de matar do Agente Passivo, tendo em vista a intensidade e o local da lesão, muito embora inexista nos autos o Laudo Pericial de Lesões Corporais da Vítima, consoante Ofício nº 489/2006 em fls. 115” . Observa-se a fragilidade da prova quanto à autoria, pois é evidente que a “intensidade e o local da lesão” podem indicar a materialidade do delito e o dolo (intenção) do agente, mas não precisamente a autoria; além do fato de que constituem meras evidências, uma vez que o exame pericial indispensável para a aferição do dolo do agente não foi realizado. O Ministério Público precisou insistir reiteradas vezes nas diligências para oitiva da vítima e juntada de seu Laudo de Exame Médico Pericial aos autos. Diante da ausência do Exame de Lesões Corporais da vítima, a autoridade policial encaminhou cópia do prontuário da vítima que se encontrava no Hospital de Urgência. A promotoria e o magistrado passaram a referir-se ao prontuário médico como se tivesse valor de laudo pericial, como prova de materialidade do delito. Mas, de acordo com o Código de Processo Penal (CPP) e o entendimento doutrinário amplamente consagrado, prontuários médicos somente podem ser admitidos como aptos a substituírem o exame pericial quando for impossível a realização do exame de corpo de delito direto. Ademais, os médicos que atenderam e acompanharam o quadro clínico do paciente-vítima deveriam ser ouvidos pelos médicos legistas para subsidiarem a confecção de um laudo por exame indireto. Não é outro o

entendimento a que se chega pelo que dispõe o artigo 167, do CPP: “Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.”

Foto 2 – Processo N°200521800266



Laudos com conclusões conflitantes não perturbam o acolhimento e posterior prosseguimento das ações. Assim, no processo N° 200520500039 (homicídio por arma branca) o Laudo de Exame Cadavérico aponta como causa mortis ferimento por arma branca, e o Laudo de Exame de Local de Morte Violenta ferimento por arma de fogo, inclusive juntando projéteis. Nas peças acusatórias, o MP salienta a discrepância entre ambos os laudos; entretanto, conclui que “a materialidade do crime foi comprovada através de Laudo Pericial Cadavérico (...), o qual demonstra que a gravidade da lesão provocada por ação de instrumento perfuro-cortante do tipo faca, atingiu a vítima em região vital, levando-a a óbito, cuja causa mortis também está descrita na Certidão de Óbito juntada aos autos (...), logo revelado está o dolo de matar do denunciado, tendo em vista o local das lesões.” Igualmente, o juiz, na sentença, fundamenta a pronúncia do réu: “No caso sob exame, a materialidade delitiva está devidamente comprovada, conforme Laudo Pericial Cadavérico (...) e Certidão de Óbito (...)”. Além disso, identificou-se no Processo N° 200520100017 (Crime contra a vida/Acidente de trânsito) o surpreendente dado de que tanto o Exame de local de crime quanto o seu laudo datam como tendo sido realizados 1 dia antes do fato ter ocorrido. Outra incoerência é que a data de conclusão antecede em 14 dias a data de notificação do fato.

No processo N° 200820500058, a vítima é uma mulher que foi supostamente afogada por seu marido e o sobrinho deste no Rio Sergipe. Na denúncia, o MP pede que a COGERP (Coordenação Geral de Perícias) traga informações

acerca da gestação por parte da vítima, que não teria sido abordada no Laudo de Exame Pericial Cadavérico. Em 03/12/2008, o IML se posicionou acerca da solicitação do MP, alegando que não foi objeto de exame a cavidade uterina, “tendo em vista sua forma e volume dentro de parâmetros normais para estudo não gravídico, razão pela qual o mesmo não foi aberto”. O IML sugere ainda que, se for necessária essa comprovação, o MP solicite em juízo a realização de exame conclusivo durante a exumação. Foi anexado ao processo o cartão da gestante e fotos de ultrassom da vítima. Nas alegações finais, o MP aponta que deixou de se manifestar na denúncia acerca do crime de aborto praticado pelos denunciados, já que à época da deflagração da ação penal não existia nos autos documentos que comprovassem o estado gestacional da vítima. Todavia, nas alegações finais, o MP adita à denúncia o crime de aborto art. 125 do CPP (aborto sem consentimento da gestante) em desfavor dos dois acusados, amparado nas provas documentais juntadas aos autos do processo.

No processo Nº 200521800050 (homicídio por arma branca), o acusado, preso em flagrante, reconheceu ser o autor do homicídio, mas alegou que agiu em legítima defesa, pois foi coagido pela vítima a praticar relações sexuais com esta e acabou desferindo um golpe fatal. Todavia, apesar da alegação do acusado de ter sofrido tentativa de estupro, não foi feita nenhuma perícia destinada a apurar o fato. Além do mais, nenhuma perícia da cena do crime foi praticada.

3.5. A NÃO DEMONSTRAÇÃO DA AUTORIA DO CRIME POR PROVAS MATERIAIS

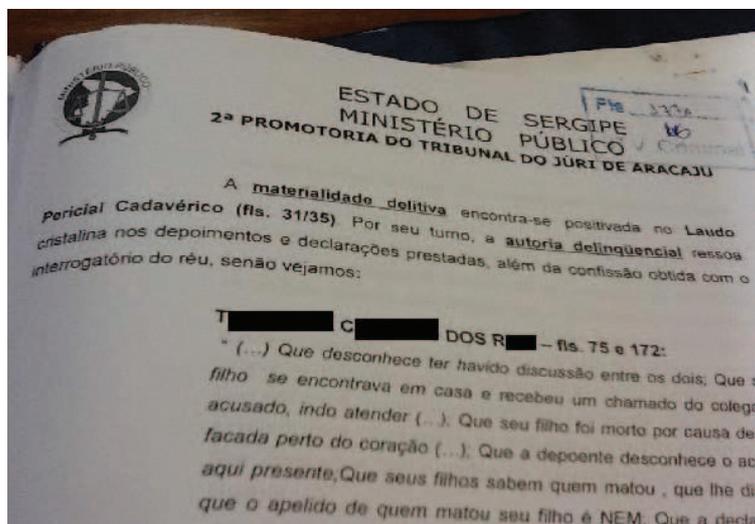
Em todos os processos analisados, **nenhum exame pericial permite apontar o autor do crime**. Além dos projéteis ou armas, pouquíssimos vestígios – biológicos ou de qualquer natureza – são coletados, e nenhum método de identificação é utilizado (impressões digitais, DNA, etc.). Mesmo quando as autoridades policiais recorrem a perícias mais “sofisticadas”, o laudo não é conclusivo, ou seja, não ajuda a estabelecer uma ligação melhor evidenciada entre o suspeito e o delito: no processo Nº 200521800050 (homicídio por arma branca) foi praticado um exame de Presença de Substância Sanguínea nas vestimentas do infrator; o laudo conclui apenas que *“as vestimentas do infrator apresentaram reações positivas para a presença de substância sanguínea”*.

Vale a pena ressaltar aqui o descaso exacerbado em relação aos exames do local do crime. Como já mencionamos anteriormente, esses exames deixaram de ser realizados na metade dos processos analisados. Além do mais, quando praticado, o protocolo da perícia costuma ser desrepeitado, pois o levantamento pericial na cena do crime encontra-se impossibilitado devido à ausência de proteção do local e consequente preservação dos vestígios existentes. No processo Nº 200721800029 (homicídio por arma de fogo), o relatório do exame de local de crime conclui que *“não foi registrada a presença de vestígios e elementos técnicos que pudessem auxiliar na dinâmica das investigações. Considerando a falta de isolamento e a preservação do local, pode-se concluir apenas que ocorrera no local em questão uma morte provocada por disparos de arma de fogo”*. Essas falhas não impediram o juiz de

sustentar que “A materialidade do fato típico está consubstanciada no Laudo Pericial Cadavérico da vítima às fls. 27/31, bem como no Laudo de exame pericial do local de morte violenta, acompanhado de fotografias às fls. 44/51”. Nessas condições pouco propícias ao desenvolvimento de uma perícia da cena do crime eficiente, o exame do local deixa de ser um elemento de suma relevância na investigação criminal e os laudos caracterizam-se por conteúdos pouco elucidativos como no processo Nº 200520500002: o laudo do local de morte violenta registra apenas que “a vítima foi atingida por 5 disparos de arma de fogo, acionada à distância”.

A conclusão do laudo pericial do local do crime no processo Nº 200520500045 (homicídio por arma de fogo) ressalta também: “Considerando a falta de isolamento e a preservação do local (...) Concluimos que ocorreu no local em questão uma morte perpetrada pelo emprego de arma de fogo de médio calibre nas condições descritas no item anterior sem que a vítima pudesse esboçar defesa”. Nessas condições, o exame da cena do crime consiste antes de tudo na identificação e audição de testemunhas diretas ou indiretas, como revelam as considerações finais do relatório de investigação do local do crime do processo Nº 200821800051 (homicídio por arma de fogo): “Segundo informações prestadas por sua irmã de nome CJB, a vítima pode ter sido assassinada por vingança. Não tivemos a informação passada pelo DITEL no horário ocorrido pois o nosso HT estava descarregado e tivemos que deixar o mesmo carregando nesta DEHOC. Informo ainda, que esses dados foram passados via telefone quando a vítima estava sendo liberada pelo IML. Objetos Recolhidos: NENHUM.”

Foto 3 – Processo Nº 200521800335



É possível afirmar que a determinação da autoria funda-se exclusivamente em provas subjetivas, quer sejam confissões ou depoimentos de testemunhas. Assim, no processo Nº 200820500056 (homicídio por arma branca), a sentença do juiz explicita: “Os indícios de autoria imputada ao denunciado, de igual sorte, são colhidos dos depoimentos prestados pelas demais testemunhas presenciais ouvidas em juízo (...), que apontam no sentido de ter o réu praticado os atos executórios descritos na peça inaugural”. A sentença que pronuncia o réu, ou seja, remete o acusado para ser julgado pelo Conselho

de Jurados em sessão do Tribunal do Júri, baseia-se nas provas testemunhais colhidas. O julgamento ocorreu em 10/03/2010 e o réu foi condenado a sete anos de reclusão em regime semi-aberto.

No processo Nº 200520500009 (homicídio por arma de fogo), a única perícia realizada foi o exame cadavérico da vítima. Apesar de o acusado não ter assumido a autoria delitiva e as testemunhas afirmarem que não viram os fatos, ele foi pronunciado com base somente nas alegações testemunhais e no laudo cadavérico que evidencia apenas que *“a causa mortis foi laceração cerebral por instrumento perfuro-contundente”*. Não foi realizado, nem solicitado nenhum exame pericial para que pudesse ser comprovada a autoria do crime. O réu foi condenado a 9 anos de reclusão em regime fechado.

No Processo Nº 200621800070 (homicídio e tentativa de homicídio) chega-se ao ponto de o réu, mesmo negando a autoria do crime, ter sua condenação consubstanciada apenas em depoimentos, muitos dos quais proferidos por pessoas que nem estavam no local do crime. Apenas o laudo de exame cadavérico e o de balística da primeira vítima foram juntados aos autos. Não sendo apresentado o exame do local do crime nem o de lesões corporais da segunda vítima.

Ministério Público e juiz chegam a formular ilações descabidas dos resultados das perícias como, por exemplo, no processo Nº 200520500073 (homicídio por arma de fogo); nas suas alegações finais, o Ministério público sustenta: *“A materialidade do crime foi comprovada através do Laudo Pericial Cadavérico e Certidão de Óbito de fl. 18 usque ad 24 2 16, respectivamente, dos autos, em que resta demonstrado o dolo de matar do denunciado ISR (...), tendo em vista os vários disparos deflagrados pelo Acusado”*.

Vale destacar que embora a Exposição de Motivos do Código de Processo Penal registre que não há hierarquia entre provas e que o réu deve ser condenado com base em um conjunto probatório a demonstrar de forma convincente a autoria e a materialidade, a verdade é que a demonstração da autoria está amparada basicamente na frágil prova testemunhal. Embora os processualistas advirtam que a prova subjetiva deve ser vista com cautela, considerando que os sentidos humanos podem nos levar à apreensão equivocada dos fatos e eventuais interesses escusos levem o depoente a mentir, os juízes não parecem comprometidos em valorar com maior cautela e reserva a prova testemunhal, conferindo-lhes um excessivo peso na demonstração da autoria.

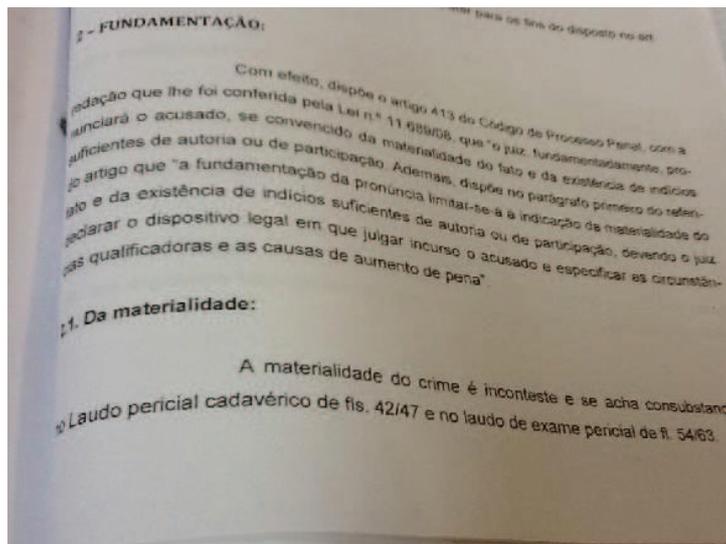
No processo Nº 201020500056 (homicídio por arma de fogo) foram realizados apenas os exames de lesões corporais e de recentidade de disparo, sendo juntados os laudos posteriormente ao encerramento do inquérito policial e ao oferecimento da denúncia. O Ministério público sustenta que *“os indícios de autoria também ficaram evidenciados, porquanto o relato da vítima e das testemunhas de acusação indicam ser o réu o provável autor do delito de homicídio tentado, uma vez que tanto a vítima quanto seu irmão G. C. S. afirmaram haver sido o réu o autor do disparo que atingiu a vítima.”* O juiz, por sua vez, acrescenta que: *“A despeito da negativa do réu em seu interrogatório, o conjunto probatório serve como indício suficiente para se acatar a tese ministerial veiculada na peça incoativa, permitindo que o feito seja encaminhado ao Plenário, para o respectivo julgamento.”* Parece ficar revelada uma certa manipulação retórica quando provas que apenas demonstram a materialidade são utilizadas como

suporte argumentativo para afirmar a autoria do crime pelo acusado.

No Processo Nº 200621800054 (Homicídio), caso em que a vítima foi supostamente morta pelo amante da esposa que lhe prometera pagar R\$ 500,00 por isso, apesar da negativa de autoria, os acusados foram condenados com base em prova testemunhal: *“A prova testemunhal carregada fomenta a existência de indícios de que o acusado fora o executor dos disparos. [...] os acusados quando interrogados neste juízo, negaram a autoria delitiva, no entanto, são fortes os indícios contra os mesmos, conforme se depreende dos depoimentos colhidos durante a instrução”*.

Também no Processo Nº 200621800062 (Homicídio), os exames periciais foram aludidos apenas para comprovar a materialidade delitiva, restando a comprovação da autoria pela prova testemunhal e Reconhecimento do infrator : *“A materialidade delitiva ressoa incontroversa pelo contido nos Laudo de Exame Pericial Cadavérico, no Local de Morte Violenta e no Laudo de Identificação de projétil, além da Declaração Obituária.[...] por seu turno, a autoria deliquencial do acusado foi limpidamente comprovada pelo Auto de Reconhecimento do Infrator, bem como pelos uníssonos depoimentos, declarações e interrogatórios prestados, tanto na fase inquisitorial, como em Juízo”*.

Foto 4 - Processo Nº20082180081



Tanto a confissão como também a ocorrência da prisão em flagrante do então suspeito, parecem subtrair a necessidade de busca por provas materiais mais consistentes. Assim, no processo Nº 200620500008 por homicídio a promotoria sustenta que: *“Quanto à autoria do fato típico não há dúvidas, visto que o próprio Autor confessou”*. No termo de audiência realizada em 18/10/2006, o representante do Ministério Público pediu vista dos autos para avaliar a hipótese de ajuizar incidente de insanidade mental do réu, já que em vários depoimentos prestados, as pessoas ouvidas declararam que o acusado tem problemas relacionados ao seu discernimento. A juíza determinou vistas dos autos ao Promotor do caso. Em 07/12/2006 a juíza defere o pedido, nomeia como curador do acusado o próprio

advogado e também uma perita-médica para realizar o exame; além disso, suspende o processo até a realização do exame. O exame foi realizado e concluiu que o acusado era, ao tempo do crime, imputável. O réu foi condenado a uma pena de 12 anos de reclusão, devendo iniciar o cumprimento desta em regime fechado.

A ausência de provas materiais acerca da autoria não impede o Ministério Público de montar o que seria o cenário das circunstâncias do crime. No processo Nº 200520500045 (homicídio com arma de fogo), o promotor destaca na sua denúncia: *“Neste instante, o Denunciado JMA, aproveitando a oportunidade em que o Sujeito Passivo estava de costas para o mesmo, sacou a arma que portava, identificada como sendo um revólver calibre 38 e efetuou diversos disparos contra este, causando-lhe os ferimentos descritos no Laudo Pericial Cadavérico de fls. 13/17, o qual veio a óbito no local do delito”*. Nas alegações finais, o Ministério Público reconhece explicitamente: *“Quanto à autoria do fato típico não há dúvidas, pois as testemunhas e declarantes ouvidas tanto em sede de Procedimento Administrativo quanto em Juízo são uníssonas em apontar o réu JMA como sendo o autor do crime em tela”*.

No processo Nº 200921800026 (homicídio por arma de fogo), o corpo da vítima foi encontrado sem vida dentro do próprio automóvel. Foi apontado, por familiares da vítima, como suspeito do crime o senhor AFT, isto porque a vítima estaria tendo uma relação amorosa com a ex-mulher do denunciado. Duas perícias foram realizadas: a cadavérica que aponta que *“a vítima teve como causa mortis a laceração cerebral”*; e a do local de crime que conclui que *“a vítima sofreu homicídio, com resquícios de violência tipo execução”*. Nas peças acusatórias, o MP destaca que *“da análise do quadro probatório contido no feito em apreço, verifica-se a comprovação da materialidade delitiva e de robustos indícios da autoria na pessoa do denunciado.”* Não foram encontrados elementos objetivos para recair a acusação sobre o denunciado, não há provas da autoria do delito, nem mesmo a arma do crime foi encontrada, o que se observa são testemunhos frágeis e enraizados de *“ouvir dizer”*. O réu foi absolvido pelo Conselho de Sentença das imputações de crime de homicídio qualificado, pelo qual fora pronunciado.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PERÍCIA CRIMINAL NO ESTADO DE SERGIPE

Com o objetivo de apresentar um panorama sobre a estrutura organizacional dos órgãos e instituições que integram a perícia técnico-científica no estado de Sergipe, foram realizadas entre os meses de maio e junho de 2012, as visitas e entrevistas que tiveram como propósito conhecer as condições físicas desses espaços, bem como identificar os procedimentos realizados, equipamentos disponíveis, entre outros elementos necessários ao trabalho pericial.

Foram observadas durante essa fase as condições de funcionamento das sedes do Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística, Instituto de Análises e Pesquisas Forenses e Coordenação Geral de Perícias de Sergipe, além de terem sido realizadas entrevistas nesse período com os respectivos representantes desses órgãos. O objetivo desse procedimento foi de, além de analisar a estrutura física, equipamentos, condições

de trabalho apresentadas por cada um dos órgãos, identificar as percepções de profissionais da área sobre o trabalho pericial em Sergipe.

Desse modo, focados na análise qualitativa das entrevistas, visamos compreender como as representações de alguns profissionais desses órgãos apresentam o trabalho pericial, o lugar simbólico da prova, o papel dos peritos, bem como percebem e lidam com as perspectivas e obstáculos em torno da questão da melhoria das condições de trabalho na área, revelando assim os principais impasses enfrentados pela perícia no estado atualmente.

Participaram da entrevista quatro profissionais de diferentes órgãos que compõem a perícia no estado, conforme quadro anexo (ver anexo 3). Estes foram escolhidos tanto a partir da confirmação de sua experiência na área quanto da possibilidade de falar sobre as ações desenvolvidas, especialmente, relacionadas às atuais condições de trabalho e também de planejamento no campo da perícia criminal.

Com o objetivo de facilitar a compreensão das respostas e analisar cada um dos itens, essa parte do texto foi organizada em tópicos seguindo os “eixos temáticos” existentes no roteiro da entrevista. Visamos, desse modo, apresentar os aspectos que caracterizam cada um dos órgãos citados e as percepções de alguns de seus integrantes sobre o fluxo de trabalho da perícia, destacando tanto os aspectos que marcam a atuação nesse campo, as ações que vêm sendo implementadas para a melhoria de seu trabalho, quanto os elementos que, segundo os profissionais ouvidos, dificultam o desenvolvimento do trabalho pericial no estado.

Como já destacado, no que se refere às entrevistas, todas elas foram gravadas e realizadas no próprio local de trabalho do entrevistado durante o horário de funcionamento do órgão e todos os entrevistados foram devidamente informados sobre os objetivos da pesquisa, aspectos metodológicos, pesquisador responsável, entre outros informes, expressos no termo de consentimento livre e esclarecido, havendo ampla receptividade da maioria dos profissionais para participar da pesquisa.

A única exceção que registramos foi o diretor do IML que, após várias tentativas de agendamento da entrevista, afirmou não ser possível marcar reunião para nos atender argumentando grande volume de trabalho no órgão, com a necessidade de realização de perícias e encaminhamento de providências junto a outros setores. Para lhe substituir, o diretor designou o assessor de imprensa do instituto.

A negativa, embora comprometesse em parte o sentido da pesquisa, especialmente no que tange à impossibilidade de acessar às representações do diretor de um dos principais órgãos de perícia do estado e cruzá-la com as percepções de outros profissionais, mostrou-se por outro lado reveladora das principais questões vivenciadas pela área, a exemplo do atraso na conclusão de laudos, insuficiência de profissionais habilitados, entre outros, elemento recorrente no relato dos demais entrevistados. Segundo o assessor, o diretor do IML não poderia nos receber, pois estava de fato muito ocupado, trabalhando inclusive “dia e noite” para atender algumas cobranças judiciais em torno de processos que estavam parados aguardando o encaminhamento de laudos periciais, sendo o próprio diretor responsável pela realização de alguns dos laudos periciais.

Desse modo, apresentamos a seguir uma síntese das observações da equipe sobre a estrutura física e condições de funcionamento dos principais órgãos de perícia criminal do estado associada à análise das entrevistas realizadas com alguns profissionais, em sua maior parte gestores, que atuam nessas instituições. Somados às etapas de levantamento e análise dos processos de homicídio no período delimitado pela pesquisa, pretendemos revelar as relações existentes entre a atuação desses órgãos e os usos mais comuns no sistema de Justiça Criminal do Estado de Sergipe dos laudos produzidos, o que pode explicar algumas das razões para prevalência da prova testemunhal nos processos de homicídio no estado.

4.1. EXPERIÊNCIA DO PERITO NA ÁREA E SUAS PERCEPÇÕES SOBRE A PROVA PERICIAL

Dos profissionais encarregados da gestão dos principais órgãos de perícia criminal em Sergipe (Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística, Coordenação Geral de Perícias e Instituto de Análises e Pesquisas Forenses), todos possuem mais de 20 anos de experiência na área. Com exceção de um desses profissionais, que permaneceu fora do setor de origem por mais de 18 anos, cedido a outro órgão do Estado, todos os demais possuem carreira contínua ligada ao campo pericial, acompanhando o seu desenvolvimento nas últimas décadas; alguns, inclusive, com experiência em campos diversos da perícia criminal, a exemplo do que os peritos chamam de “trabalho de rua”, na área de identificação e/ou no trabalho de análise laboratorial, a denominada “perícia interna”, quando os vestígios recolhidos no local do crime seriam analisados por meio do uso de técnicas e instrumentos. O “trabalho de rua” ou “perícia externa” desenvolvido pelo perito criminal cobre os dois tipos de perícia nos campos conhecidos como CCV e CCP⁵, os chamados Crimes Contra à Vida e Crimes Contra o Patrimônio, respectivamente.

As circunstâncias que assinalam a relação desses profissionais com a perícia no estado mantêm forte afinidade com as mudanças operadas no quadro do funcionalismo público durante o período da redemocratização do país, entre fins dos anos 1970 e meados dos anos 1980. Nesse período, muitos dos atuais peritos ingressaram na área a partir de transferência de outros setores do serviço público estadual, seja por interesse próprio, tornado possível a partir da influência de personagens políticos no Estado, por determinação da Administração - interessada em reorganizar a estrutura do governo e atender interesses de setores aliados - ou por meio do conhecido processo chamado de “Trem da Alegria”, quando nos últimos dois governos antes da promulgação da Constituição de 1988 houve a nomeação de milhares de funcionários públicos sem concurso no estado.

Esse é o caso de grande parte dos peritos em Sergipe, que assumiram o cargo sem necessidade de aprovação em concurso público e, segundo um dos entrevistados, sem qualquer conhecimento anterior sobre o trabalho realizado pela perícia. Conta o entrevistado A que, funcionário de outro órgão do governo, foi “forçado” por motivação política a sair da empresa onde trabalhava para ser logo em seguida integrado aos quadros da Secretaria de Segurança Pública, onde havia na época vaga para servidor com nível superior disponível na

5 No caso dos primeiros, compreenderiam desde acidentes de trânsito com óbito no local; homicídio, suspeita de suicídio e afogamento; já os segundos, referem-se a casos de arrombamento de imóveis, furtos e incêndios. O propósito do trabalho da perícia externa estaria centrado no recolhimento de vestígios e provas, de modo a possibilitar a elaboração de laudo pericial consubstanciado sobre o evento analisado e que irá subsidiar o inquérito policial.

área de perícia criminal. De acordo com ele, após procurar na administração direta uma vaga para o seu campo de formação, foi informado que havia uma vaga na área de Segurança Pública que exigia apenas a formação em nível superior em qualquer área, recebendo a notícia de que seria lotado nessa Secretaria no cargo de perito: *“E me jogaram aqui. Eu nem sabia o que era ser perito criminal. Então foi dessa forma que eu comecei na perícia”*.

O mesmo perito disse, ainda, que assim como ele cerca de 20 outros profissionais ingressaram na área de perícia na mesma ocasião, motivados pelos salários ofertados e pela segurança da estabilidade do serviço público. Explica que muitos desses novos peritos, desconhecendo também a natureza da atividade e sem maiores vínculos com a área, pediram a personagens políticas influentes no Governo da época para serem requisitados para outros órgãos, o que fez com que dos 20 profissionais que ingressaram em 1986 poucos permanecessem por muito tempo na função, razão pela qual não há registro de concurso público para contratação de perito criminal em toda história do estado. O único concurso realizado foi para contratação de 20 médicos legistas no ano de 1993 durante o governo de João Alves Filho, quando assumiram 12 profissionais, dos quais 05 permanecem atualmente trabalhando no Instituto Médico Legal.

Além disso, a ausência de estrutura em alguns setores da perícia teria motivado a migração de alguns dos peritos, como argumenta um outro gestor, que inicialmente contratado para atuar no laboratório forense no início dos anos 1980, foi cedido para outro órgão em virtude desse mesmo laboratório não ter sido estruturado na época. Quase vinte anos após, mais precisamente em 2002, com a aprovação da lei nº 079/2002, que criou o Instituto de Análises e Pesquisas Forenses, retornou para a área de perícia com a missão de criar e organizar laboratórios, sendo que neste ano, ou seja, após uma década da aprovação da citada lei, o instituto dá sinais da efetivação do projeto a partir de uma parceria entre a SSP, a Universidade Federal de Sergipe e o SergipeTec⁶.

Os outros dois gestores também ingressaram na área no início dos anos 1980, sendo um deles médico legista, que coordena o Instituto Médico Legal e que chegou recém-formado ao órgão, e o outro que é licenciado em Química e, após alguns anos de experiência na Secretaria de Educação, ingressou no trabalho de perícia atuando em ocorrências de rua, estando hoje à frente da Coordenação Geral de Perícias. Ambos, além de serem gestores desses órgãos, atuam na realização de perícias e confecção de laudos, tendo em vista o número reduzido de profissionais. Uma realidade comum a todos os diretores dos órgãos, que acumulam a responsabilidade de gerir as instituições e de atuar na parte operacional, o que tem gerado situações controversas, como discutiremos adiante.

Após falarem sobre sua experiência na área de perícia, os entrevistados foram provocados a falar sobre a prova pericial, como eles definiam a importância desse elemento. Em sua totalidade, afirmaram ser de grande importância para a Justiça, definindo como algo “fundamental”, “é tudo”, o “irrefutável” para a definição correta de um julgamento. Um deles destacou que o vestígio, a prova e a Justiça estão integrados,

⁶ O SergipeTec (Sergipe Parque Tecnológico), segundo descrição presente no site institucional, “...é uma associação privada, sem fins lucrativos, reconhecida como Organização Social Estadual. Hoje, abriga mais de 21 empresas, três incubadoras de empresas e seis instituições de pesquisa, gerando mais de 200 empregos diretos (...) Trabalha em conjunto com a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, fazendo parte do sistema de inovação do Estado.” Disponível em : <http://www.sergipetec.se.gov.br/oparque>, página acessada em 11 de junho de 2012.

sendo o trabalho da perícia o aspecto crucial para a atuação mais segura da Justiça ao possibilitar através de técnicas confiáveis transformar vestígios em provas suficientes para sustentar um julgamento.

A prova pericial, portanto, aparece como a própria “razão de ser” do trabalho da perícia, aquilo que deve ser buscado a partir meios técnico-científicos modernos para cumprir um ideal de participação decisiva no processo judicial. Essa percepção, comum a todos os profissionais consultados, pode ser entendida como o principal motivo tanto para as constantes críticas e reclamações a respeito das atuais condições de trabalho e estrutura dos órgãos periciais em Sergipe, na medida em que elas não permitem condições adequadas para esse trabalho, quanto para uma crença no advento de uma realidade onde esse campo poderá em pouco tempo se equiparar a de estados onde a perícia constitui uma referência positiva. Uma representação em certo sentido motivada pela maior visibilidade e reconhecimento social do trabalho pericial no país, conforme evidenciou o Entrevistado D: *“eu acho que nós estamos num bom momento, não é questão nem de ser otimista, porque também a gente faz as coisas. Tai a lei sancionada [a que criou em Sergipe o Instituto de Análises e Pesquisas Forenses], contra fatos não há argumentos, né? Então é uma coisa que tinha que vir mais cedo ou mais tarde. Às vezes demora, às vezes não. (...) É o momento mesmo que a gente devia alcançar”*, como ressaltou um dos entrevistados.

4.2. NÚMERO E PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Em relação ao número de peritos em atuação no estado, todos os entrevistados foram unânimes em destacar que a quantidade de profissionais é insuficiente para atender a crescente demanda em Sergipe, salientando a necessidade urgente de realização de concurso público na área.

Dos dados fornecidos sobre o tema, salientamos que existe divergência entre os números apresentados pela COGERP e IML em relação ao número de peritos existentes, o que provavelmente possa ser explicado em razão da diferença entre o número oficial e efetivo de peritos e técnicos que integram os quadros desses órgãos, visto que alguns que compõem a listagem dos institutos estarem afastados para tratamento de saúde, em processo de aposentadoria ou requisitados por outros órgãos públicos.

Segundo a COGERP, dos 16 peritos criminalistas oficiais, 06 estão afastados atualmente por motivos diversos. O número de peritos segundo o IML seria de 18 no total, compreendendo os 10 médicos legistas e 08 peritos criminais - número confirmado pelo Instituto de Criminalística. De acordo com o IML, são 36 auxiliares administrativos, 02 estagiários, 06 papiloscopistas e 08 auxiliares de necropsia. Já a COGERP contabiliza 05 papiloscopistas, 04 agentes técnicos de fotografia e 11 agentes de necropsia, o que juntamente com os peritos criminais e médicos legistas totalizaria 47 profissionais pertencentes ao quadro oficial e 178 funcionários em atuação nos órgãos de perícia do Estado, em sua maior parte, segundo o diretor da COGERP, funcionários em desvio de função.

De modo geral, mesmo considerando as divergências existentes, que podem ter relação com a existência de categorias diferentes de peritos criminais em Sergipe – os chamados peritos “oficiais” e “credenciados” - o que fica evidenciado é que há um

número bastante reduzido de profissionais na área de perícia criminal em atuação, como enfatizou o citado diretor:

Peritos? Tem 16, mas veja bem, pode tirar daqui seis, três viajam duas vezes por semana e três estão em tratamento psiquiátrico. Esse aqui [mostrando o nome na listagem] está trabalhando de licença médica. Eu disse a ele que vá se aposentar, como ele é professor não poderia levar o outro [vencimento integral], entendeu? Se ele está de licença sob tratamento psiquiátrico, mas está dando aula, tem condições. Então ele voltou a trabalhar. A gente conta 16 peritos, a gente conta com médico, nós temos 10 e estamos contando com 09, certo? Odonto que também está precisando, estamos apenas com 01, se aposentando. Uma única bióloga que está trabalhando com identificação humana e toxicologia. (Entrevistado A)

Um número de profissionais que, como já demonstrado, é bastante reduzido, tende a ficar ainda menor nos próximos anos em razão do perfil etário desses profissionais, que estão próximos ou já alcançaram o tempo necessário para solicitar a aposentadoria, o que parte dos entrevistados reconheceu que pode levar ao fechamento em pouco tempo do Instituto de Criminalística pela falta de peritos, como destacou um dos gestores com mais de 25 anos na instituição:

[O perito X] já vai se aposentar. Y, que é da balística, já vai se aposentar; Fulano tá tirando o último mês de férias e diz que quando retornar das férias vai se aposentar e eu quero ver como é que o Instituto vai funcionar. E ninguém não tá aí nem tá chegando, olhe, não faz concurso, o edital ainda vai ser feito, fazer prova. Para perito o cara vai ter curso de formação para entrar...quer dizer, se tivesse o concurso hoje o cara só vai assumir daqui a mais ou menos um ano. Daqui a um ano, meu amigo, isso aqui já fechou". (Entrevistado B)

De acordo com o Entrevistado A, considerando o reduzido número de peritos e as condições estruturais daquele órgão, *“a qualquer momento fecha a perícia criminalística do Estado de Sergipe”*.

No caso dos peritos “credenciados”, um dos entrevistados explicou que essa categoria surgiu de uma distorção gerada após o processo de nomeação dos peritos oficiais no ano de 1986. Sem relação com a área, muitos foram requisitados para outros setores da Administração estadual, comprometendo a realização de perícias. Como se tornou impossível a contratação de novos peritos pela falta de justificativa legal, tendo em vista as recentes cessões de servidores feitas para outros órgãos, a “saída” encontrada pelo então Secretário foi a nomeação de servidores que atuavam como auxiliares de perícia, mas ocupavam no Estado funções diversas como agente de polícia, engenheiro civil e até motorista. Como eles manifestaram na ocasião interesse de atuar como peritos, esses servidores foram designados para a função através de portaria interna. Surgiu então a figura do “perito credenciado”, de acordo com o entrevistado, um caso único no país e que carece até hoje de fundamento legal, o que coloca em xeque a validade de muitos laudos produzidos no estado:

Na criminalista de Sergipe tem um caso sui generis, que é único no Brasil, que é a figura do ‘perito criminalista credenciado’. Isso na legislação de Direito não existe. Tem o quê, o perito ad hoc, que tem o caso de incêndio na cidade onde ele tá lá. Ele é o juiz e não tem um perito na, lá na tem um perito lá ele pode pegar um engenheiro civil e pode dizer: ‘olhe, você vai ser perito, para esse caso específico’. E também só pode trabalhar naquele caso. Aqui na Secretaria de Segurança, não, como o número de peritos é muito deficiente, percebe? E como a gente não entrou por concurso e tiveram diversas pessoas

na época, em 86, quando teve aquele negócio do 'Trem da Alegria', que diziam: 'olhe, quer pegar um cargo de perito? Quero'. E o cara nem sabia o que era ser perito e chegou aqui e não gostava do trabalho sabe o que fazia? Pedia para ser requisitado para outro órgão. E aqui os peritos começaram a sair, foram saindo, foram saindo. Os diretores da época, sem perito para trabalhar, o que eles fizeram? Pegavam assim um engenheiro da Secretaria de Segurança, um administrador, um policial, um agente policial que tinha nível superior, o secretário da época fazia uma portaria, credenciava aquele cidadão para ele trabalhar como perito no Estado. E existem casos de peritos aqui que tem mais de 20 anos que trabalham como perito sem ser perito, entendeu? Eu aqui hoje aqui tem 5 peritos na escala de plantão, olhe aqui. Tem o seu o X. Sabe qual é o cargo de Seu X? Motorista. Trabalha há mais de 20 anos como perito. (Nome de outro funcionário). Sabe o que ele é? Agente de polícia judiciária. Trabalhava aqui há uns...17 anos como perito. Fulano, ele é engenheiro civil da Secretaria de Segurança, trabalha aqui há mais de 20 anos como perito. Sem ser peritos oficiais do Estado. (Entrevistado B)

A falta de profissionais habilitados na área de perícia criminal no estado representa além de insegurança jurídica, na medida em que laudos produzidos por “peritos credenciados” podem ser a qualquer momento questionados judicialmente, significa também a impossibilidade de realização de perícias em alguns campos específicos, como é o caso do setor de Áudio e Vídeo do Instituto de Criminalística. O responsável pela realização de perícias na área de informática faleceu em 2010 e desde então o setor deixou de funcionar.

É importante também destacar que em outros setores existe apenas um perito habilitado para áreas fundamentais, a exemplo do setor de balística, no qual o diretor do Instituto de Criminalística é o único perito no estado a realizar o exame de microcomparação balística. Revelador da carência de pessoal e ao mesmo tempo da necessidade urgente de realização de concurso público, tal situação compõe um quadro com consequências prejudiciais certas tanto para a população de modo geral, que não terá acesso ao trabalho da perícia - experimentando as consequências do atraso dos processos na Justiça e da impunidade - quanto para a subjetividade e saúde dos profissionais desse campo, envolvidos na tarefa de, a despeito da ausência de um número mínimo de profissionais, assegurar o funcionamento das suas respectivas instituições.

Conforme destacou o Entrevistado B, *“é um perito por setor. Aquele perito não pode adoecer, porque senão fecha o setor. E se ele sair de férias, quando ele retornar vai ter o serviço de um mês todinho acumulado para ele fazer”*. Além de representar uma grande carga de trabalho, a existência de apenas um perito em muitas das áreas da perícia é um aspecto que tende a comprometer a qualidade dos laudos, uma vez que o perito responsável, frente à ausência de outro profissional com formação na mesma, não tem como discutir os resultados, sobretudo diante da exiguidade do tempo para entrega dos laudos, cada vez mais comum diante das constantes cobranças judiciais. Do mesmo modo, a necessidade de os diretores dos órgãos atuarem como peritos a fim de atenuar a ausência de peritos nas suas áreas, além de comprometer em certa medida o trabalho de gestão dos órgãos, é provável que também comprometa a qualidade dos laudos, visto que como diretores dificilmente os resultados de seu trabalho passem pela análise de outros profissionais, quando existentes.

Embora alguns deles minimizem a gravidade da situação ao falar sobre as possíveis implicações negativas do acúmulo dessas atividades, justificando que dividem

seu tempo entre a gestão do órgão e a realização de exames para atender a um prazer pessoal, a razão principal para atuarem ao mesmo tempo como peritos e gestores parece de fato ser a ausência de profissionais. É o que revela a fala do assessor do IML sobre o médico legista que atualmente dirige a instituição: *“o Dr. X é uma pessoa, pra você ter ideia, super ativo, ele faz necropsia, ele analisa laudos, ele administra um setor que é complicado, que lida com mortes, lida com mortes trágicas, crimes”*. Questionei naquela oportunidade se ele não acreditava que seria complicado para alguém lidar com demandas distintas que envolvem gestão e elaborações de laudos, sobretudo quando consideradas as exigências do cargo e o momento vivido pela instituição, que lidava com cobranças e o processo de reforma :

Não, eu acho que não, por que ele é concentrado naquilo que ele faz, ele não mistura as coisas. Uma vez que ele vai fazer as coisas, os exames para médicos, ele é o médico. Quando ele sobe lá na sala dele ele é o administrador, ele não mistura as duas coisas, mas óbvio que ele tem que lidar com as duas coisas. (...) Mas de certa forma, com poucos legistas ele não poderia se ausentar do fato de ser legista para ficar só, administrando por que seria mais um. Tem um agora que está para se aposentar e tem mais dois que se aposentaram. Então, ele não poderia em um momento desses se ausentar, até por que ele gosta, ta no sangue dele (risos) e que não é para qualquer um não. Por que se você me perguntar: você já viu um corpo? Vi assim de longe, a porta aberta, quando eu fui caminhando, Raimundo o que é aquilo ali? Não, não entro, ai depois que ele retirou, tudo aquilo, eu fui lá e fiz uma visita com ele, mas eu pouco ando ali, eu não tenho condições, não tenho (Entrevistado C).

A realidade vivenciada pelos peritos em torno do reduzido número de profissionais pode ser bem ilustrada com a situação narrada por esse mesmo entrevistado, que afirmou que após sete anos ininterruptos no órgão, conseguiu autorização para férias, após argumentar junto ao Secretário de Segurança que após anos sem descanso não estava mais em condições de trabalhar.

O número reduzido de profissionais se mostra uma realidade não apenas entre os peritos criminais e médicos legistas, mas de outros profissionais que auxiliam na realização de perícias e funcionamento dessas instituições como motoristas, fotógrafos e auxiliares de necropsia, trazendo consequências para o atendimento de ocorrências desses órgãos. Contou-nos, por exemplo, um dos entrevistados que o atual diretor do IML precisou dirigir a viatura da instituição para realizar o recolhimento de um corpo no estado, pois o último motorista já havia dobrado o plantão em decorrência da falta de um colega e estava sem condições de dirigir.

Sugestões que repercutem, sobretudo, na elaboração dos laudos, que costumam atrasar e têm resultado em constantes cobranças apresentadas por autoridades do Sistema de Justiça Criminal aos órgãos de perícia. A ausência de maior comunicação entre peritos e delegados durante a fase de inquérito faz com que muitas vezes o inquérito seja encaminhado para a Justiça sem o laudo. Uma forma, segundo um dos peritos ouvidos, do delegado livrar-se da cobrança da autoridade judiciária, que ao perceber a ausência do laudo pericial, cobra do Instituto o encaminhamento urgente do laudo pericial:

...já em decorrência do exíguo número de peritos, da quantidade que tá horrível, é muito pouco para o trabalho que é demais, então quer dizer que os laudos vão atrasando. Quer dizer, o delegado para se livrar, ele pega e faz o quê? Manda o inquérito para a Justiça sem o laudo pericial (...) Aí o juiz pega aqui e olhe: ‘solicito no prazo de 48 horas que seja encaminhada a arma de

fogo, encaminhada pela autoridade policial fulano de tal no dia tal e tal'. E a arma tá aí para fazer o exame, porque só tem eu que faço esse exame e há 06 anos eu estou aqui exercendo o cargo de diretor. (Entrevistado B)

Quanto à formação, os peritos criminais que ingressaram nos anos 1980 e que ainda estão na ativa, não passaram por cursos de formação específica em suas respectivas áreas de formação, aprendendo o ofício com outros peritos mais antigos e com a experiência direta de rua. Ou seja, um saber forjado na prática e que muitas vezes é a principal referência desses profissionais. Apenas nos setores específicos é que com o tempo alguns passaram por cursos fora do Estado, participação esta tornada mais regular conforme os entrevistados a partir da criação da SENASP, que, segundo eles, oferta com maior frequência cursos nas respectivas áreas de perícia criminal.

4.3. ESTRUTURA FÍSICA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Dos prédios visitados, o do Instituto Médico Legal é o que apresenta melhores condições de funcionamento, tendo em vista a recente reforma que possibilitou a reordenação de alguns espaços, aquisição de equipamentos como mesas para necropsia, instalação de novas câmaras refrigeradas, pintura interna e externa e climatização de algumas áreas como a recepção do órgão. Essa área, segundo salientou o assessor do órgão, buscou reorganizar o atendimento e promover maior conforto ao público, tendo em vista as especificidades de cada demanda apresentada:

Foi a reforma do prédio que estava realmente deteriorado, inclusive um prédio popular, houve a manutenção de algumas salas, para o melhor atendimento das pessoas, por que o IML, ele concentrava tudo em um corredor imenso em que as pessoas se misturavam, as pessoas que iam lá buscar os corpos, as pessoas que iam fazer o corpo de delito, as pessoas que sofreram vítimas de abuso sexual, mulheres vítimas de agressão física dos maridos e companheiros, estavam todo mundo num local só. Depois houve uma separação no local, hoje o local de liberação de corpos tem um ponto, o local de atendimento a corpo e delitos tem outro ponto, e para vítimas de abuso sexual, e os que estão relacionados os casos da lei Maria da Penha também, são atendidos separadamente em uma sala onde tem televisor, confortável com sofá, muitas vezes tem crianças e tal, para que essas pessoas não fiquem expostas ali em virtude do problema que já é [difícil] (Entrevistado C).

A reforma, ainda não finalizada, pretende estender a climatização para outras salas e reordenar setores internos, especialmente após a liberação de salas atualmente ocupadas no pavimento superior pelo Instituto de Análises e Pesquisas Forenses, que passará a funcionar futuramente em outro local. Atualmente, o Instituto de Análises ocupa parte do pavimento superior do IML, onde os seus poucos funcionários transitam entre equipamentos e materiais dispostos nas salas, sendo mais um setor para triagem, guarda e encaminhamento de material para realização de exames periciais fora do estado.

Foto 5 – Prédio do IML/SE



Dentre as mudanças, o assessor de imprensa do Instituto Médico Legal conferiu especial ênfase à reorganização da sala de recepção, agora climatizada, onde é realizada a triagem dos usuários conforme o tipo de demanda, o que permite, segundo ele, que vítimas de abuso sexual e/ou violência doméstica recebam atendimento mais humanizado e não fiquem expostas aos olhares de curiosos e de profissionais da imprensa como antes. Do mesmo modo, a mudança na organização da entrada do edifício teria corrigido não apenas o problema grave de acesso fácil a área interna do Instituto, que de acordo com ele existia há anos e gerava constrangimento a familiares, funcionários e vítimas de agressão, mas minimizado de forma considerável o risco de contaminação ao separar setores, cobrar de funcionários a realização de procedimentos técnicos como uso de máscaras e luvas, além de investir na limpeza especializada das áreas internas. Algo que ele revelou não constituir um procedimento regular em gestões anteriores.

Foto 6 – Nova Recepção do IML



Na parte da estrutura física do órgão, destaque-se que a reforma investiu de modo mais evidente na pintura externa e revestimento da fachada da instituição com novas cores e painel de identificação. No IML passaram a existir 04 câmaras de congelamento para corpos putrefatos, 09 câmaras geladeiras para corpos que ficam em torno de 15 dias no Instituto e 09 câmaras de resfriamento, destinados a corpos que são liberados no período de 24 a 48 horas, existindo no total, portanto, 22 vagas para corpos. Um número ainda reduzido considerando a população do estado e o aumento do número de mortes violentas registradas nos últimos anos, mas que significa uma ampliação significativa realizada no último ano. Na fala dos gestores, especialmente do assessor do IML e do diretor da COGERP, os investimentos realizados no IML foram suficientes para dotar o espaço de condições adequadas de funcionamento, sobretudo quando considerados os aspectos geográficos do estado e a realidade de outros institutos no país. Das regiões Norte e Nordeste, o de Sergipe seria um dos “melhores”. Da mesma forma, as falhas não seriam uma marca exclusiva do estado, mas algo comum registrado em estados com maior população e orçamento.

As queixas registradas, portanto, seriam resultado não necessariamente de problemas existentes, mas da experiência particular daquelas que precisam procurar o órgão num momento de dor pessoal. A perda de um familiar, além da estigmatização “natural” do Instituto, na medida em que ele se vincula ao que a sociedade define como elementos indesejáveis, como a dor e a morte, tornariam as pessoas predispostas a expressar uma percepção negativa sobre aquele espaço e os serviços desenvolvidos:

Olhe, comparando e eu fiz pessoalmente, uma comparação com outros institutos dos outros estados, como por exemplo, estados como, agora não me vem a lembrança. Depois eu posso te mostrar esse relatório que eu fiz, eu fiz questão de observar quais as estruturas dos institutos de medicina legal, e vi que o nosso estava entre um dos mais organizados, mesmo diante do que as pessoas reclamam. Por que na verdade o que acontece: o IML é um Instituto que lida com morte e quando se lida com morte é difícil você manter algo racional com o parente. O parente chega desorientado, ele perdeu algo, ele perdeu uma pessoa, que pra ele já é algo terrível. Ah, o médico não veio no horário que deveria, o exame não vai ser pronto agora, não vai poder ser liberado agora, tem esse pânico. Tem um caso que o delegado determinou que deveria fazer uma necropsia na vítima, no corpo e a família falou não, não pode, não quero. Por que violar o corpo de uma pessoa que é querida, mas aquilo na verdade é uma medicina legal, é uma técnica policial, que tem que ter. Olhando para esse ponto o Instituto Médico Legal hoje oferece grandes condições e hoje é justamente um dos melhores, é óbvio que não comparo com São Paulo, mas dentre esses do Norte e Nordeste ele está entre os melhores. Ai você diz: mas não tem exame de DNA, mas Recife também não tem, Maceió também não tem, Maceió usa o da Universidade, Salvador tem. (Entrevistado C).

Em relação à estrutura física da COGERP, ela está situada em um prédio alugado a alguns metros do Instituto Médico Legal e da sede da Secretaria de Segurança Pública do Estado. O local, projetado para ser residência, possui, além da secretaria e sala de direção, outros dois espaços. No prédio são visíveis os sinais de infiltração e fungos nas paredes, necessitando a realização de reparos, caso semelhante, embora menos grave que o do Instituto de Criminalística.

Foto 7 – Sede do Instituto de Criminalística



O IC funciona em prédio alugado desde o ano de 2001 no centro da capital, sendo constantes as cobranças do Ministério Público estadual junto à Secretaria de Segurança para mudança em virtude da ausência de condições mínimas de funcionamento do órgão no local, que não dispõe de estrutura para a realização de perícias.

O prédio, uma antiga casa de dois pavimentos, não passou por reforma ou adequações mínimas para a instalação do Instituto há cerca de 10 anos. As poucas adaptações existentes foram feitas pelos próprios profissionais do órgão que transformaram, por exemplo, com tapumes para proteger o local da luz do sol, uma das garagens do imóvel em uma sala do setor de perícia de automóveis. As duas cozinhas do prédio foram por sua vez transformadas nos laboratórios de balística e de química, que fazem exames de aptidão de armas, microcomparação balística e de perícia em drogas apreendidas, respectivamente. No local, existem ainda o setor de Áudio e Vídeo, de perícia em veículos e de documentoscopia, compondo os cinco setores existentes, dos quais o de informática não funciona por falta de profissional e os demais funcionam em condições bastante precárias.

De modo geral, as condições físicas do prédio do IC são a principal razão segundo o diretor, junto com a ausência de recursos para aquisição de equipamentos, para o não funcionamento dos setores. O prédio, segundo ele nos informou e pudemos verificar pessoalmente, não possui estrutura adequada para a construção de laboratórios, que demandariam redes elétrica, hidráulica e de gás compatíveis com as exigências dos equipamentos, que são adquiridos com grande dificuldade pela SSP, apesar das reiteradas solicitações encaminhadas pela direção do instituto. Fato que gerou situações embaraçosas como a do setor de documentoscopia do IC. De acordo com um dos peritos ouvidos, os equipamentos utilizados no setor quebraram há alguns anos e desde o momento em que o perito encarregado

resolveu, após desentendimento com a coordenação geral da perícia, levar de volta os equipamentos particulares que ele havia cedido temporariamente para o órgão enquanto a Secretaria adquiria novos, fez com que desde novembro de 2009 exames não sejam realizados:

Nós temos aqui o setor de documentoscopia, que faz a perícia em documentos, em cédulas para saber se a cédula é falsa, se é verdadeira, documentos, de identidade, habilitação, aquele problema todo. Esses exames estão suspensos aqui na Criminalística, o pessoal fica com raiva, não gosta que eu fale, mas eu falo, desde novem...outubro, novembro de 2009, porque nós tínhamos os equipamentos e os equipamentos foram quebrando, quebrando e o perito trouxe os equipamentos dele que ele tinha para fazer perícia particular ele trouxe pra aqui para fazer. Mas como ele teve uma desavença com o coordenador geral ele disse: 'Olhe, a partir de hoje eu vou pegar os equipamentos e vou levar para minha casa, o Estado que adquira'. Desde novembro de 2009 esses equipamentos não chegaram. Então de 2010, do início de 2010 para cá quando chega cédula, documentos para fazer exame sabe o quê a gente tá fazendo? Devolvendo em razão de não termos equipamentos para fazer novos exames. Quer dizer, lá no setor só tá fazendo o exame grafotécnico, o escrito, certo? Então a gente não tem, aparelhagem não tem nada, é zero, entendeu? Não existe. (Entrevistado B)

Precário também é o trabalho dos agentes do setor de perícia de veículos. O setor não possui local apropriado para o trabalho e nem materiais necessários para verificação, por exemplo, de adulteração de chassi, o chamado exame quimicometalográfico. O Instituto não possui também elevadores nem área coberta para a realização de perícias, que são realizadas na própria rua em frente ao prédio quando as condições climáticas permitem, visto que em dias de chuva os exames são suspensos.

Foto 8 – Área em frente ao Instituto de Criminalística destinada à perícia de veículos



Conforme pudemos identificar, uma mesma equipe de peritos criminais atende a cada plantão todas as ocorrências no estado. Perguntamos à direção da Coordenação Geral de Perícias se havia um protocolo de atendimento das ocorrências que definisse critérios para orientar as equipes de peritos na ordem de atendimento, no caso de ocorrências

simultâneas. A coordenação nos informou que existe uma orientação simples para as equipes no sentido de observar o critério geográfico que permita à equipe seguir de uma ocorrência para outra em menor tempo e a natureza da ocorrência, sendo, segundo ele, prioritárias aquelas de crimes contra a vida. Tratando-se, contudo, simultaneamente de caso de homicídio e de acidente de trânsito, este deve ser visto pela equipe como prioritário em virtude da necessidade de liberação do tráfego no local do acidente.

Embora bastante lógica quando observada a possibilidade de evitar outros acidentes, quando é comum o trânsito no local se tornar lento por conta da curiosidade dos condutores, a orientação por outro lado revela a gravidade da situação imposta pela falta de peritos no estado.

A própria necessidade de escolha por parte do perito de qual ocorrência deve ser primeiramente atendida impõe condições com consequências bastante negativas para o trabalho pericial na medida em que as horas que decorrem do atendimento de outros casos tendem no caso de ocorrências de homicídio a comprometer seriamente o trabalho de preservação do local do crime, por exemplo. Esse fato ficou claro quando o diretor do Instituto de Criminalística nos mostrou algumas fotografias realizadas pela equipe de perícia de um caso de homicídio ocorrido no interior do estado. O local do assassinato, além da ausência de isolamento da cena do crime, que ocorreu numa via movimentada da cidade, evidenciava grande número de curiosos próximo ao corpo, além de familiares que, para protegê-lo do calor extremo do início de uma tarde de verão, se revezavam com sombrinhas. A descrição de um dos peritos sobre o número de perfurações identificadas no jovem adulto executado salientava ainda a dificuldade dos peritos na ocasião em virar o corpo, já em processo de rigidez cadavérica, o que dá uma noção do tempo decorrido para chegada da perícia no local.

Em relação a equipamentos, os peritos ouvidos destacaram o recebimento da SENASP de 06 maletas de perícia modelo FBI contendo 46 itens, a exemplo de notebook com softwares específicos, luminol, trena digital, entre outros materiais e instrumentos para o trabalho pericial.

A parte de equipamentos, entretanto, é onde se registra as maiores dificuldades enfrentadas pelos peritos, conforme relatamos anteriormente. O Instituto de Análises e Pesquisas Forenses, que está em processo de implantação, possui até o momento apenas um microscópio, estando, de acordo com a atual direção, na expectativa de adquirir equipamentos específicos e veículos para o transporte de material, de modo a viabilizar o funcionamento do laboratório de toxicologia, cujos exames são hoje realizados fora do Estado a partir de convênios existentes.

No caso dos veículos, houve significativa melhora nos últimos meses. Tanto o IC quanto o IML receberam novas viaturas que substituíram as anteriores, que apresentaram falhas e foram ob objeto de matérias na imprensa no final do segundo semestre do ano passado ⁷.

⁷ Na matéria, destaca-se a recorrência dos problemas apresentados pelas viaturas do IML no trabalho de recolhimento de corpos no estado. Segundo o texto publicado : “ Torna-se cada vez mais complicado o gesto de remover corpos em Sergipe. As viaturas do Instituto Médico Legal (IML) sempre estão com defeito, causando sérios transtornos à população. No domingo, 30, seis corpos deram entrada no Instituto Médico Legal (IML), alguns foram resgatados por funerárias devido a problemas mecânicos apresentados nas viaturas do IML. Nesta segunda-feira, 31, duas viaturas foram guinchadas do IML e levadas para a oficina mecânica autorizada para os devidos reparos “. Diante o questionamento da reportagem, o Diretor do IML informou que as famílias que tiveram despesas com a contratação de veículos de funerárias para recolhimento de corpos seriam ressarcidos e que seria feita a locação de veículos para substituir os carros que apresentaram problemas até a conclusão da licitação que compraria novos veículos para o IML. “Rabecões do IML quebram no interior em fim de semana”. Disponível em: Portal Infonet, <http://www.infonet.com.br/cidade/ler.asp?id=120239&titulo=noticias>, página acessada em 10 de junho de 2012.

Em pelo menos duas ocasiões no mês de outubro do ano de 2011, veículos apresentaram problemas mecânicos durante o serviço e famílias precisaram contratar carros de funerárias para realizar o transporte de corpos de parentes até o IML.

Foto 10 – Novos veículos do IML



Destacamos ainda em relação às condições de trabalho, as reclamações dos peritos quanto à escala de serviço das equipes, que trabalham em regime de plantão de 24 por 72 horas, somam-se à qualidade da alimentação e do alojamento, que no IC apresenta as condições mais precárias desde o mobiliário existente, ventilação e conservação dos sanitários.

Foto 11 – Alojamento do Instituto de Criminalística



A escala seria uma das razões, além do número insuficiente de peritos, para o atraso na confecção dos laudos. A depender do plantão, principalmente quando ocorre em finais de semana e períodos de festas, são 04 ou 05 homicídios em média, fazendo com que a mesma equipe percorra por vezes regiões extremas do estado para realização de perícias e utilize os seus dias de folga para construção dos laudos, uma vez que durante os plantões por conta do número de ocorrências não é possível a sua elaboração.

De modo geral, as sérias fragilidades registradas no trabalho pericial se refletem tanto nos discursos dos peritos, angustiados com as condições de funcionamento das instituições, quanto nas últimas notícias veiculadas pela imprensa sobre o trabalho da perícia no estado. Em uma delas, referente ao caso conhecido como a “Chacina do HUSE”⁸, o coordenador da Polícia Civil destacou em entrevista a um jornal local⁹ as deficiências do Instituto de Criminalística, que conviviam com a falta de materiais e profissionais, dificultando o trabalho de investigação policial. De acordo com a matéria:

Um dos serviços que Flávio Albuquerque lamentou que o Instituto de Criminalística não tem condições de realizar é o Residográfico, que ajuda a identificar quem efetuou os disparos que mataram as três vítimas da chacina. ‘O instituto de Criminalística de Sergipe não tem condições de realizar esse tipo de perícia, pois as técnicas utilizadas são antigas e não apresentam condições confiáveis’, afirmou.

A referência do delegado encontra fundamento na queixa de um dos gestores entrevistados, que ressaltou o aprofundamento nos últimos anos das dificuldades enfrentadas pelos profissionais da área:

É o que eu disse no início da entrevista. A Criminalística estava na UTI há muito tempo, né? E agora desligaram os aparelhos. Ou seja, a Criminalística atualmente chegou no caos, entendeu? Porque há alguns anos atrás nós tínhamos todos...toda a vida foi essa estrutura física, nós trabalhamos desde o tempo em que eu estou aqui, em três prédios, tudo alugado. Era ali na casa maternal na Rua Riachuelo, depois transferiram a gente para o prédio do IML, a gente trabalhava no primeiro andar no prédio do IML e depois em 2001 a gente veio pra aqui. Então estrutura física a gente nunca teve, mas pelo menos naquele tempo a gente tinha pessoal para trabalhar. A gente tinha uma escala de plantão que tinha 03 peritos, entendeu? A gente tinha pessoal de apoio, tinha mais papiloscopista, tinha mais fotógrafo. Esse pessoal foi se aposentando, os peritos foram se afastando, entendeu? Tiveram vários peritos credenciados, que eles não são obrigados a trabalhar como peritos, que pediram descredenciamento, porque eles não quiseram trabalhar mais como peritos. Então hoje a situação tá um caos por quê? Por que além de nós não termos estrutura física falta pessoal para trabalhar que é o mais importante. Como é que...rapaz, é inadmissível, eu chego lá para o Secretário de Segurança, chego para o Secretário e digo: ‘rapaz, não tem condições físicas, humanas, tem perito aqui que sai 08 horas da manhã e chega 2, 3 horas da manhã do outro dia, sem parar fazendo perícia’. (Entrevistado B)

Assim, apesar de investimentos realizados na aquisição de viaturas e reforma de alguns setores, estes possuem um caráter paliativo que pouco altera o quadro geral de deficiências que marcam o campo da perícia no estado e que motivam na imprensa críticas em relação à suposta lentidão do IML, por exemplo, em apresentar laudos como o da morte do adolescente Jonatha¹⁰. Do ponto de vista da estrutura e das condições de trabalho, a produção de laudos periciais consubstanciados é um elemento bastante

8 A “Chacina do Huse” foi o episódio ocorrido no Hospital de Urgência de Sergipe no dia 27 de abril deste ano, quando três pacientes que aguardavam atendimento foram assassinados em retaliação à morte do irmão de um policial militar, após tiroteio ocorrido na zona norte de Aracaju. A chacina teve repercussão nacional. Fonte: Portal Infonet. “Chacina do Huse: delegada indicará acusados”. Disponível em: <http://www.infonet.com.br/cidade/ler.asp?id=127821&titulo=noticias>, página acessada em 07 de julho de 2012.

9 “Delegado aponta falhas no trabalho da perícia técnica”, Jornal Correio de Sergipe, 01/05/2012. Disponível em: <http://www.correiodesergipe.com/lernoticia.php?noticia=40550>, página acessada em 10 de junho de 2012.

10 O adolescente teria sido morto num suposto tiroteio com policiais do Comando de Operações Especiais – COE, após perseguição policial ocorrida no dia 13 de março deste ano. Foram mortos na ocasião três homens que estavam no veículo, onde, segundo familiares Jonatha também estava. O corpo do adolescente foi encontrado no dia 24 de março. Segundo o laudo do IML, ele “levou uma forte pancada na testa, um tiro na nuca e, em seguida, teve seu corpo parcialmente carbonizado”. Uma das razões apresentadas para a demora na apresentação do laudo, segundo a SSP, foi que aguardava o resultado do exame de DNA, realizado em Brasília. A reconstrução do caso, segundo a reportagem, foi apenas realizada no dia 29 de maio. Fonte: Jornal Cinform, Aracaju-SE, 11 a 17 de junho de 2012, Ano XXX, Edição 1522.

difícil de ser alcançado diante do quadro adverso enfrentado pelos profissionais da perícia sergipana.

4.4. EXAMES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Dentre os exames solicitados aos órgãos de perícia de Sergipe, alguns, como destacamos anteriormente, não são realizados no próprio estado. É o caso dos exames toxicológicos e de identificação humana através de perfil genético. Ambos são feitos a partir de convênios firmados com laboratórios de Salvador, Maceió e Brasília ou participação em projetos como o de identificação de crianças e adolescentes desaparecidos, realizado em Brasília e do qual Sergipe faz parte.

O Instituto de Análises e Pesquisas Forenses faz a coleta do material e, partir do único perito existente e 04 técnicos de laboratório, realiza a guarda e posterior remessa do material para análise em outros institutos no país, a exemplo da Polícia Técnica da Bahia, que disponibiliza de equipamentos para a realização de exames de toxicologia forense. Em relação aos exames, questionamos o perito responsável acerca da periodicidade do envio de material nas áreas de toxicologia e genética. Recebemos a informação que são feitas em média duas viagens por ano com o envio de 04 a 05 casos de identificação humana. Na parte de toxicologia o número de casos é um pouco maior, mas a periodicidade igual.

A razão apresentada é que o mesmo perito que coordena o instituto é o que realiza os exames nos laboratórios conveniados, sendo utilizados apenas a estrutura e os equipamentos do local. Além disso, a definição de prazos curtos para essas viagens, que possuem restrição de tempo por implicarem na liberação de diárias e passagens na Secretaria e dependem da disponibilidade do laboratório, na medida em que há uma espécie de revezamento entre os estados conveniados, traz sérias consequências negativas para o trabalho pericial, que precisa ainda lidar com imprevistos como a quebra de equipamentos: *“eu preciso ligar para o laboratório, para saber da disponibilidade, a gente precisa fazer uma espécie de agendamento (...) agora mesmo eu tava querendo ir, mas o equipamento quebrou lá e eu tô dando um tempinho para agendar de novo”* (Entrevistado D).

Dentre as consequências mais comuns estão o acúmulo de solicitações e, por sua vez, o atraso na conclusão de processos. Segundo o perito responsável, há materiais de 2008 a 2012 guardados nos freezer do Instituto esperando a remessa para realização de perícia. Acreditamos que a demora é responsável por forjar uma cultura entre as autoridades em torno da valorização de outros aspectos na investigação, visto que, segundo o perito ouvido, há um número menor de pedidos de exames periciais por se acreditar que eles não serão realizados ou os resultados entregues fora do prazo:

Eles [as autoridades] não pedem mais devido à demora, porque essas viagens para os convênios, às vezes é uma ou duas vezes por ano e isso...tem uma demanda reprimida muito grande, entendeu? Porque são custos, viagens e tudo...e tudo é ônus. Então, por isso que eu acho que não tá se pedindo como deveria. (Entrevistado D).

No Instituto de Criminalística são realizados apenas os exames básicos em veículos, armas, drogas e grafotécnico. No de veículos, não é feito o exame químico-

metalográfico em virtude da falta de local apropriado e materiais para identificação de adulterações no chassi. Já no laboratório de química, por exemplo, é feito apenas o exame básico para identificação de drogas. Em caso de produtos como combustíveis e medicamentos apreendidos sob a suspeita de adulteração o órgão tem, de acordo com o seu diretor, sistematicamente devolvido alegando falta de equipamentos e materiais:

Pronto, a que mais ocorre é no laboratório de Química, porque aqui chega todo tipo de material para fazer exame. Chega combustível, que é apreendido combustível adulterado. Chega aqui é...medicamentos, que é preso esses medicamentos que esses caras usam (?) chegam esses medicamentos, a gente só faz o quê? Receber e devolver. Recebe-se e devolve, recebe-se e devolve. Por quê? Por que a gente não tem equipamento, um laboratório digno para fazer os exames. É o setor onde mais devolve material, entendeu?. (Entrevistado B)

No setor de balística é realizado o exame de aptidão de arma e de microcomparação balística, este a partir de dois equipamentos, um de fabricação alemã adquirido em 1996, e o outro adquirido pela SENASP e que chegou no IC no último mês, após quase 05 anos de espera.

Foto 12 – Sala para teste de aptidão de arma de fogo (em destaque, caixa produzida nos final dos anos 1980 para a realização do referido teste)



Embora o diretor da COGERP tenha destacado que o Estado não deixa de realizar nenhum dos exames previstos e as condições geográficas de Sergipe “facilitem” o atendimento das ocorrências, mesmo para uma única equipe, as condições gerais sob as quais o trabalho é pericial é realizado, sobretudo no caso dos exames, são bastante deficientes. É o caso do Instituto de Análises, que funciona apenas com um perito e 04 técnicos de laboratório. Ainda que exista a perspectiva de montagem do novo instituto no segundo semestre, atualmente não dispõe de cromatógrafo, mas apenas um microscópio. Para um dos entrevistados, que trabalha como assessor do IML e da SSP, o fato do estado de Sergipe não realizar exames de DNA não significa um problema grave. Ele ressalta que outros estados no país também não dispõem do exame, que no campo forense se mostra um processo bastante “complicado” e

demorado, justificando a permanência dos convênios como bom mecanismo para atender as demandas existentes em Sergipe. O assessor, contudo, não explicou se a demora é necessariamente dos procedimentos laboratoriais necessários à realização do exame ou do processo burocrático encarregado de enviar o perito e material para exame para outros estados.

Existem, inclusive, algumas contradições no discurso dos gestores, por exemplo, no que se refere à elaboração de retrato-falados. Enquanto o diretor da COGERP informou que os retratos são elaborados a partir do uso de um software específico, a exemplo do que é utilizado em outros estados, o diretor do IC destacou que em Sergipe o processo ainda é manual, sendo realizado por um técnico da Secretaria, que a partir de suas habilidades como artista plástico e uso de uma maleta doada pela Polícia Federal há cerca de vinte anos, elabora o perfil do criminoso a partir de padrões de elementos faciais relatados por vítimas e testemunhas.

Foto 13 – Laboratório de química (Instituto de Criminalística)



4.5. AS PERSPECTIVAS DA PERÍCIA EM SERGIPE

Do conteúdo presente nas falas dos profissionais ouvidos, seja de maneira formal ou informal, destacam-se não apenas certo desencantamento com as condições de trabalho da perícia no estado, mas a crença comum em torno da importância fundamental da perícia para o sistema de justiça e do aumento do reconhecimento social da função, a despeito das condições precárias de trabalho, da jornada extenuante de serviço e demais aspectos que caracterizariam o ofício de perito em Sergipe.

As queixas quanto às diferenças salariais em relação ao que um dos entrevistados chamou de “primos ricos” da Secretaria de Segurança Pública, os policiais civis, bem como em relação à suposta falta de atenção dispensada ao campo

da perícia, predominam nos discursos. Elas aparecem por vezes acompanhadas pela expectativa de melhorias com a realização de concurso público para contratação de peritos e a efetivação do termo de cooperação técnica entre a SSP, a Universidade Federal de Sergipe e o SergipeTec.

Nesse quesito, o perito que atualmente coordena o Instituto de Análises e Pesquisas Forenses ressalta a importância da criação do instituto, que prevê a existência de sete laboratórios: Toxicologia Forense, Genética Forense (DNA), Química Legal, Entomologia Forense, Informática Forense, Fonética Forense e Biologia Forense. A serem distribuídos em uma área de aproximadamente 900 m², os laboratórios pretendem desenvolver análises e pesquisas ainda não realizadas no estado, auxiliando o trabalho de investigação policial.

A previsão é que o prédio que abrigará o instituto seja entregue até novembro deste ano e realize num primeiro momento apenas os exames toxicológicos, pois os demais, especialmente na área de genética forense, dependem da realização de concurso para contratação de peritos e formação específica nesse campo. Do mesmo modo, o início dos trabalhos no Instituto está condicionado à aquisição, entrega e montagem de equipamentos e materiais básicos, ainda em processo licitatório, conforme informou o diretor da COGERP.

No que tange à contratação de novos peritos e que tem como referência a Lei Complementar nº 79/2002, que dispõe sobre as carreiras de atividades periciais em Sergipe, está previsto desde o ano passado a realização de concurso público na área, com a oferta de 40 vagas, sendo 20 destinadas a médicos legistas e 20 para peritos criminais. Número que segundo o diretor da COGERP e demais gestores é insuficiente para atender a demanda atual do estado, tendo em vista a iminência de aposentadoria dos atuais peritos, a necessidade de funcionamento de setores que não dispõem atualmente de peritos, bem como o início dos trabalhos no Instituto de Análise e Pesquisas Forenses, cujo gestor ao ser consultado não soube precisar o número de peritos necessários, mesmo considerando o organograma existente e o número de laboratórios previstos. O que provavelmente ocorre em virtude da inexistência de planejamento e também falta de clareza do governo em relação ao processo de contratação desses profissionais:

(...) eu não sei fazer cálculo em cima de probabilidade. Na realidade, a gente precisa de...vai ter um concurso agora e eu até dei uma opinião que façam um cadastro de reserva porque eu tô montando o instituto, eu vou precisar desde o servente até...certo? Então, assim...na toxicologia, no mínimo uns 05 peritos criminais, tá entendendo? Na genética, uns 04 ou 05 porque na realidade uns ficam na rotina e outros ficam na pesquisa para quando tiver um congresso a gente ir apresentar trabalho. De genética existem dois projetões, um de menores desaparecidos, que eu já tô aqui para passar para os delegados, e esse vai entrar em vigor em 180 dias, entendeu? Então não é só os peritos para ficar na bancada. Eu preciso de perito a mais para se dedicarem aos projetos, porque os peritos de bancada eu não posso tirar você de bancada para os projetos, ia ficar uma maluquice, entendeu? Então eu não saberia hoje dizer ao senhor um...é uma coisa que tá nascendo agora, talvez mais tarde eu posso dar um número mais preciso, mas no momento (...). (Entrevistado D)

O concurso, segundo relatou outro perito, estava previsto para ser realizado ainda no primeiro semestre deste ano, mas por razões diversas a Comissão designada para estudar a realização do concurso não conseguiu avançar e o edital não foi lançado até o momento.

Chamou nossa atenção no relato o fato de nenhum perito compor a Comissão, composta por dois gestores da Secretaria de Planejamento, um Procurador do Estado e um delegado de Polícia Civil, representando a Secretaria de Segurança Pública.

Esse fato, de acordo com o perito, revelaria a falta de apoio político em relação às ações da Polícia Técnica no estado. Indicaria também a prevalência de uma percepção que tenderia a ver, no âmbito geral da sociedade, os investimentos na perícia criminal como menos importantes em comparação com investimentos em segurança, educação e saúde, que seriam campos “prioritários” do Governo quando comparados com o da perícia:

Não existe indicações de deputados pedindo concurso. Indicações pedindo para tirar o IML daqui. Agora eu não posso, não cabe a mim explicar [porque isso não acontece]. A prioridade é do governo, entendeu? Eu acredito que o anseio da população cobre mais educação, segurança e saúde. (Entrevistado A)

Destacamos que a referência feita à segurança revela em certa medida que o perito ouvido compreende a Polícia Técnica, apesar de parte da estrutura da SSP, como um campo diverso da segurança pública. Um sinal possível das tensões existentes entre esses segmentos: *“A Polícia Técnica fica geralmente em terceiro plano, entendeu? Mais isso não pode perdurar muito tempo por conta de um paradigma”* (Entrevistado A).

Assim, em diferentes momentos as críticas e demonstrações de desencantamento com a realidade da área são acompanhados da citação de notícias que representariam algumas mudanças positivas para o campo da perícia criminal. Essa visão otimista guarda especial relação com a aprovação da Lei nº 12.654 de 28 de maio de 2012, que prevê a criação de banco de perfil genético de criminosos, sendo, conforme enfatizaram dois dos peritos ouvidos, um novo momento da perícia criminal no país. De acordo com o diretor do Instituto de Análises, a lei é de fundamental importância para o trabalho investigativo e, conforme destacou, ao nos mostrar uma cópia do editorial do Correio Braziliense publicado em 30 de maio deste ano, um importante reforço contra a impunidade.

O otimismo também seria resultante da suposta maior visibilidade alcançada pela perícia criminal. Um fato creditado ao trabalho da mídia, que através da reprodução de séries de TV como CSI¹¹ e acompanhamento sistemático de casos de grande repercussão na imprensa como o caso Nardoni¹², teria destacado aos olhos do grande público o papel decisivo da perícia para o desfecho do caso com a condenação dos acusados. Ao lado disso, a clara vinculação da atividade pericial com a atividade científica teria desenvolvido uma percepção social positiva da função do perito, desenvolvendo assim o maior interesse pela profissão e o crescimento da demanda social por investimentos na área:

Olha...eu acho assim que o grau de necessidade existe, o grau de divulgação, hoje a perícia está sendo vista com outros olhos, tá entendendo? Hoje a maioria, quem

11 CSI - Crime Scene Investigation – é uma série de TV de grande audiência nos Estados Unidos centrada na atuação de cientistas forenses na cidade de Las Vegas. Há versões de CSI como CSI Las Vegas e CSI Miami. A série é transmitida no Brasil desde 2001, ou seja, um ano após ter sido lançada nos Estados Unidos e apresenta, como em outros países onde é transmitida, grande popularidade. Segundo matéria da revista Veja, a série esteve entre os dez programas de maior audiência na TV aberta norte-americana. Disponível em : <http://veja.abril.com.br/blog/temporadas/tag/csi/>, acessada em 10/07/2012.

12 O caso Nardoni ou Isabella Nardoni diz respeito ao assassinato da garota de 05 anos Isabella Oliveira Nardoni, atirada do sexto andar de um edifício em São Paulo no dia 29 de março de 2008. O caso ganhou ampla repercussão no país desde as primeiras divulgações até o julgamento dos acusados. A atuação da perícia, somado ao forte pressão popular, teriam sido decisivos para a condenação dos acusados, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, pai e madrasta de Isabella, em março de 2010, após 5 dias de julgamento.

não assiste o CSI? Quem, entendeu...todo mundo hoje em dia é em potencial um perito criminal, entendeu? Então, assim...a divulgação, a valorização, houve uns casos muito decisivos. Aquele caso dos Nardoni, tá entendendo? Com a perícia de São Paulo. “Olha que bacana com aquelas luzes forenses e tudo”. E isso chamou a atenção (...) Então, assim, eu acho que a mídia ajudou muito, o grau de importância, esses casos que saem na televisão, que saem no Jornal Nacional, então as pessoas vão acordando, os juizes, os Ministérios Públicos, o pessoal vem cobrando e eu acho que foi uma das coisas, né? Tudo é um bloco, né? Então eu acho que de uns anos para cá tá sendo muito divulgado a profissão do perito criminal, que está sendo mais valorizado, o trabalho técnico-científico, então quem não quer ser um cientista? Um cientista valorizado, o laudo dele tem um peso muito grande no tribunal. A parte da justiça, você vê mesmo nessa lei aqui. Isso aqui é tudo que a gente queria na perícia. Isso aqui, um banco de dados, tá entendendo? Então a gente já tá em alto escalão. E Sergipe não tem mais como ficar fechado a uma notícia dessas. Não tem porque, então...mas eu acho que aconteceu tudo certo no momento exato. Como dizem, tudo vem a seu tempo. Que atrasou um pouquinho? Lógico, atrasou que eu não vou dizer que nós estávamos...agora, chegou. O momento é esse. (Entrevistado D)

Desse modo, ao lado das críticas e expectativas em relação ao presente e futuro da perícia criminal em Sergipe, alguns dos gestores ouvidos ressaltaram a importância do Estado de Sergipe assimilar experiências positivas registradas no país. As sugestões apresentadas por alguns dos peritos vão no sentido da necessidade de o Governo estadual em parceria com o Ministério da Justiça construir um complexo de perícia integrando IML e IC, semelhante ao que foi feito em outros estados como Tocantins e Goiás, ampliar o número de peritos nas diversas áreas, assim como alterar a escala de plantão que hoje é de 24 por 72 horas. Segundo o diretor da COGERP, o ideal seria que os plantões ao invés de dois semanais de 24 horas, fossem três de 12 horas com horário reservado para elaboração dos laudos, sendo elemento que asseguraria melhores condições de trabalho aos peritos e uma possibilidade de junto com a contratação de novos profissionais minimizar os graves problemas registrados no campo da perícia em Sergipe.

A ausência de maiores investimentos no campo da perícia criminal em Sergipe, apesar da crescente visibilidade alcançada pela perícia no país, mantém, segundo a percepção de alguns dos peritos entrevistados, relação com componentes políticos e de classe relevantes. A ausência de representação política na Assembleia Legislativa, ao contrário das duas maiores instituições da Segurança Pública no estado, as polícias Militar e Civil, que possuem maior influência junto ao Executivo estadual e pressionam por investimentos do governo a partir de deputados e associações de classe, seria um fator fundamental na percepção dos peritos. Outro fator destacado teria relação com as implicações sociais da ausência de provas substanciais nos processos e que implicaria em resultados distintos a depender do segmento social do qual faz parte o acusado. Pautado em sistema de justiça criminal discriminador, a ausência de perícia ou a apresentação de laudos com atrasos ou falhas seria um aspecto que tenderia a beneficiar aqueles com maior poder econômico e com condições de assegurar a sua defesa com a contratação de bons advogados, enquanto que os mais pobres seriam submetidos a uma dinâmica do sistema de justiça criminal que na prática costuma considerar como suficiente para a condenação a prova testemunhal, apesar das discussões no campo apontarem historicamente a sua fragilidade.

Assim, se do ponto de vista organizacional, a separação entre a Polícia Técnica e a Polícia Civil garantiu maior autonomia ao trabalho dos peritos, por outro lado a permanência da subordinação da Polícia Técnica ao orçamento da Secretaria de Segurança Pública fez com esse campo fosse alijado de maiores investimentos na aquisição de materiais e contratação de pessoal especializado. Um dos reflexos das políticas de segurança que apostam há décadas no país na ostensividade quando não na espetacularização das operações em detrimento dos investimentos em inteligência policial com vistas à prevenção e elucidação de crimes. Tal questão poderia ser resumida na inexistência de supervisão interna de muitos laudos, visto que o perito em algumas áreas não possui o olhar de outros profissionais para discutir resultados e as impressões sobre a cena do crime e a própria realização da perícia. Além disso, como ficou evidente, alguns procedimentos como registros fotográficos da cena do crime são realizados pelos próprios peritos sem indicação de um trabalho sistemático que permita compreender a sequência dos atos e seja definido por critério técnicos claros. Do mesmo modo, ficou evidente a falta de articulação com as Polícias Militar e Civil tanto na parte de esclarecimento sobre a importância de isolamento e preservação do local do crime quanto do processo investigativo com a remessa do inquérito à Justiça, respectivamente.

Chamou bastante a nossa atenção durante o trabalho de visita, a curiosidade manifestada pelos servidores dos órgãos que visitamos sobre a natureza da pesquisa, seguida dos pedidos, seja diretos ou implícitos, de tornar pública a realidade vivenciada naqueles espaços, especialmente o do Instituto de Criminalística. Alguns dos profissionais destacaram que em “diversas” ocasiões já haviam relatado aos setores responsáveis as dificuldades atravessadas pelo órgão que, segundo alguns deles, sofria com o silêncio das autoridades em relação à gravidade da situação.

Foto 14 – Arquivo do Instituto de Criminalística



A disposição dos funcionários em falar sobre as péssimas condições de funcionamento dos seus espaços de trabalho, sobretudo no IC, onde a ausência de estrutura adequada de trabalho, de equipamento e de pessoal qualificado é um sério obstáculo para a perícia, provavelmente encontra uma das suas principais expressões em um fato que presenciamos em uma das visitas que fiz àquele espaço. Percorrendo salas do prédio que atualmente abriga o Instituto, adentramos à sala correspondente ao

setor de perícia de automóveis. Informados sobre o nosso interesse em fotografar o local para ilustrar relatório sobre as condições de funcionamento da perícia no estado, fomos em seguida apresentados aos peritos responsáveis pelo setor. Receosos de aparecer nas fotografias, relataram as dificuldades atravessadas pelo órgão, espaço improvisado com alguns tapumes em uma das garagens da residência. *“Esses são guerreiros, compram até material para trabalhar com o dinheiro deles”*, destacou uma funcionária enquanto conversávamos com a equipe. Um dos peritos, após mostrar maleta de trabalho bastante antiga com materiais, ferramentas, substâncias utilizadas para a identificação de adulterações, pegou no fundo de um dos armários do setor o que inicialmente seria para nós um pedaço de madeira, revelando-se segundos depois uma antiga palmatória, com uma das extremidades cobertas por uma sacola plástica. Segundo o perito, a importância da perícia estava justamente em substituir aquele instrumento. Com a prova pericial, segundo ele, não era necessário obter a “confissão” do criminoso, antes alcançada com o uso daquele “dispositivo”. Confusos inicialmente com a referência feita à palmatória, a análise das entrevistas e acompanhamento de parte da rotina dos órgãos, nos permitiu enxergar mais claramente as especificidades que marcam o trabalho da perícia no estado de Sergipe, que transitam entre a extrema precariedade das suas condições e um apelo por sérias mudanças. A referência à palmatória, “escondida”, mas não esquecida no fundo de um armário junto às ferramentas de um trabalho assinalado pelos profissionais como “fundamental” e ao mesmo tempo bastante precário, talvez seja a representação mais exata de uma realidade onde o trabalho pericial enfrenta sérias dificuldades para se desenvolver e mudar a cultura da Segurança Pública e do sistema de justiça criminal no país e, especificamente em Sergipe.

A presença daquele objeto nos parece assinalar não apenas o peso do passado no campo da perícia em Sergipe, com a ausência de concursos, investimentos em equipamentos e estrutura física, mas o tamanho do desafio aberto no presente em torno da efetiva construção da perícia no estado, onde interagem atualmente, conforme identificamos na pesquisa, uma espécie de cultura policial e judiciária que tendem a conferir maior relevância à prova testemunhal somada à ausência de condições de trabalho dos órgãos encarregados da perícia. Um ciclo que tende a enfraquecer a Justiça e alimentar a impunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSIÇÕES

A pesquisa realizada permitiu aferir que o fluxo do trabalho de perícia em Aracaju padece de uma grave desfuncionalidade. Esta, segundo os dados levantados, manifesta-se desde o momento da ocorrência do fato criminoso quando o local do crime frequentemente não é preservado, passando pela precariedade dos laudos elaborados até culminar com os excessos de ilações feitas por juízes e promotores em relação aos fatos revelados pelos exames periciais feitos. Em muitos casos, apesar de sua fragilidade como meio de prova, os laudos são utilizados como base para formular as respectivas acusações e pronunciamentos em prejuízo do indiciado ou réu, especialmente afirmando estar provada a autoria do ato criminoso atribuído aos mesmos.

Esses aspectos, que cobrem todo o fluxo de trabalho da perícia, possuem relação

com outras questões que marcam os campos da Segurança Pública e da Justiça Criminal no país e especificamente em Sergipe.

No que se refere ao primeiro momento, a ausência de formação e fiscalização mais amplas e consistentes dos agentes policiais que, com frequência, são os primeiros agentes públicos a chegar à cena do crime, traz resultados graves para o trabalho dos peritos. A razão disso está no fato de o isolamento imediato da área e a realização de outros procedimentos fundamentais no local não constituírem práticas comuns das polícias, inviabilizando ou dificultando assim a coleta de vestígios e outros elementos úteis à elucidação do caso.

Outro elemento que tem se mostrado decisivo é a realização de exames periciais, na fase conhecida como perícia interna. Quer seja em relação à quantidade quer seja em relação à qualidade, os problemas são crônicos nesse campo. A análise de processos e os relatos de diferentes peritos evidenciam que exames mais sofisticados sequer são realizados no estado, que depende de outros laboratórios externos e com os quais a Secretaria de Segurança Pública mantém convênio. Quando realizados, os laudos, apresentados geralmente fora dos prazos exigidos, mostram-se também pouco esclarecedores em relação à materialidade e principalmente sobre a autoria.

Associada a essas questões, verificou-se também que muitas denúncias são apresentadas com apoio apenas em confissão do réu e depoimentos de testemunhas, numa excessiva valorização de provas subjetivas, não sendo rara a juntada dos laudos aos processos muito tempo depois de iniciado o procedimento criminal. Assim, alguns dos principais atores do sistema de justiça criminal – principalmente delegados de polícia, promotores de justiça e juízes – fazem atuar a persecução penal apesar da flagrante ausência de razoável suporte probatório, o que torna a concretização do poder punitivo do Estado uma temeridade.

Pautado em sistema de justiça criminal altamente seletivo, a ausência de perícia ou a apresentação de laudos com atrasos ou falhas seria um aspecto que tenderia a beneficiar aqueles com maior poder econômico e com condições de assegurar a sua defesa com a contratação de bons advogados, enquanto que os mais pobres seriam submetidos a uma dinâmica do sistema de justiça criminal que na prática costuma considerar como suficiente para a condenação a prova testemunhal, apesar das discussões no campo doutrinário apontarem historicamente a sua fragilidade.

Na presente pesquisa detivemo-nos no levantamento das percepções sobre a qualidade e grau de influência dos laudos periciais junto a delegados, promotores e juízes em crimes de homicídio (vale lembrar que por ser um crime da competência do Tribunal do Júri, é impossível verificar tais dados junto aos jurados considerando o sigilo das votações e conseqüente ausência de fundamentação das suas decisões) a partir de suas manifestações (relatórios, denúncias, despachos, sentenças) coletadas nos 70 processos examinados, pois nos autos dos processos é que se torna possível identificar suas representações acerca do trabalho pericial, o lugar simbólico da prova pericial, o papel e função que atribuem aos laudos. Já para o levantamento desses dados junto aos peritos e gestores dos órgãos e instituições que integram a polícia técnico-científica do estado, foram realizadas entrevistas em profundidade a partir de roteiro semi estruturado com

04 profissionais da área, além de conversas informais com mais de uma dezena deles, onde, em regra, destacaram, ao lado da clara percepção sobre a importância do trabalho que desempenham (ou deveriam desempenhar caso as condições fossem adequadas), a estrutura deficiente dos órgãos em que trabalham, o número reduzido de profissionais, as condições precárias de trabalho que comprometem significativamente o fluxo, o grau de importância e a repercussão que a atividade pericial tem nos procedimentos criminais.

Enfim, nas falas dos entrevistados foi possível apreender com clareza as especificidades que marcam o trabalho da perícia no estado de Sergipe, que, como destacado, transitam entre a denúncia da extrema precariedade das suas condições e um apelo por profundas e consequentes mudanças.

Como toda atividade de pesquisa exploratória permite levantar um diagnóstico sobre o objeto investigado e, a partir dele, é aberta a possibilidade de apresentar proposições, passa a ser indicado abaixo um conjunto de sugestões que o grupo de pesquisa submete à consideração dos gestores da área da segurança pública quer a nível nacional ou, o que é mais importante, a nível local considerando o marco espacial da pesquisa:

- Para a alocação de profissionais qualificados e com formação específica é necessário a urgente realização de concurso público para o preenchimento de vagas nos órgãos e instituições que integram a polícia técnico-científica do estado de Sergipe, bem como a estruturação de um consistente plano de carreira.

- É premente a realização de cursos de formação, capacitação e atualização para todos os profissionais ligados ao campo da investigação criminal, desde os próprios peritos bem como policiais civis e militares, lembrando que estes últimos são, em regra, os primeiros a chegarem ao local do susposto evento criminoso, cabendo-lhes resguardar o local para preservação do estado em que se encontra;

- Impõe-se estabelecer rotinas e procedimentos internos que otimizem e racionalizem o trabalho dos peritos, evitando exaustivas jornadas de trabalho e assegurando-lhes reserva de tempo necessária para a produção qualificada dos laudos;

- Também é necessário estabelecer termos de convênio e cooperação técnica ou ampliar os já existentes que permitam uma maior articulação entre órgãos e institutos de perícia locais e regionais, bem como com outras instituições dotadas de profissionais com reconhecida formação técnica e científica como universidades, centros de pesquisa, entre outros;

- Passa a ser exigida uma maior interlocução dos diversos atores que atuam no sistema de justiça criminal e os órgãos de perícia e seus respectivos profissionais. Vale lembrar que os policiais militares devem contribuir especialmente no levantamento de informações sobre suspeitos, presença de testemunhas e preservação do local do crime, todas iniciativas a serem em seguida também observadas pelos agentes investigadores da polícia civil encarregados da investigação. Promotores e juizes devem solicitar perícias necessárias à elucidação do caso e formular quesitos de forma clara e objetiva,

apresentando com precisão os pontos e questões que desejam ver esclarecidos no laudo pericial;

- Consideramos ainda necessário promover a discussão em torno dos investimentos em Segurança Pública no estado, incentivando a reformulação da lógica de composição do orçamento que possibilite ampliar a destinação de recursos financeiros para a Polícia Técnico-Científica, a fim de garantir-lhe maior autonomia na área.

- É indispensável o aumento dos investimentos na reestruturação material dos órgãos de perícia do estado com a aquisição de equipamentos, instrumentos e instalações dignas de trabalho como laboratórios e alojamentos, permitindo assim condições adequadas para a realização de exames periciais e confecção de laudos. Pois, acreditamos que esse último aspecto, focado na necessidade de crescente investimento na estrutura física dos órgãos de perícia - considerando que esses equipamentos e instalações sejam adequados ao desenvolvimento da atividade pericial com a excelência indispensável e exigida - assume uma centralidade cada vez maior no enfrentamento da criminalidade e redução da impunidade.

Apesar do tempo relativamente exíguo para o cumprimento de todas as etapas de pesquisa de tal porte, acreditamos que os objetivos traçados foram alcançados, ao tempo em que constatamos a necessidade de um aprofundamento na investigação do objeto da pesquisa. Os desdobramentos da pesquisa apontam para a importância de perseverar nesse campo de investigação. Por exemplo, releva identificar como nas sessões do Tribunal do Júri a prova pericial é apresentada nos discursos e debates entre acusação e defesa, se ocupam uma centralidade nas discussões ou se merecem pouco destaque. Também constituiria importante objeto de pesquisa o estudo comparativo sobre práticas e procedimentos metodológicos observados na realização dos exames e confecção dos laudos, inclusive sobre os formulários padronizados comumente utilizados nessa área. Esses são apenas exemplos que ilustram a premência de uma atenção mais acurada sobre esse campo historicamente negligenciado nas políticas de segurança pública no Brasil.

BIBLIOGRAFIA

BELLI, Benoni. Tolerância zero e democracia no Brasil: visões da segurança pública na década de 90. São Paulo: Perspectiva, 2004.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34/ Edusp, 2000.

CARVALHO, Amilton Bueno e CARVALHO, Salo. Aplicação da Pena e Garantismo. 2. ed. ampl. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002.

DUARTE, Rosália. Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo. Cadernos de Pesquisa, n. 115, março/2002, pp. 139-154.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal*. Trad. Ana Paula Zomer et. alli. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2003.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, novembro, n.13, 1999, p. 59-80.

LANIADO, Ruthy Nadia. Políticas públicas e desempenho institucional em relação à criminalidade. In: *Organizações e Sociedade*. Salvador-BA, v. 7, nº 17, janeiro/abril, 2000. p: 99-111.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. 7. ed. Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris, 2011, Vol 1.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. *Justa Causa para a Ação Penal – Doutrina e Jurisprudência*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2001.

PERALVA, Angelina. *Violência e democracia: o paradoxo brasileiro*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Razões da desordem*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

